



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7862/2024 - Quarta-feira, 26 de Junho de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	22
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	99
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	110
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	147
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	148
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	155
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	163
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA	164
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	166
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	167
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	178
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	180
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	181
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	186
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	188
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	189
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	190
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	191
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	202
COMARCA DE PARAGOMINAS	204
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	210
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	212
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	218
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	220
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	221
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	222
COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OEIRAS DO PARÁ	226
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	227
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	229
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU -----	231
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -----	232

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2957-GP, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a implementação do Projeto POSTO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - PASC.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas Comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016, que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no TJPA;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogar ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o macrodesafio ?Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos?, bem como a iniciativa estratégica de ?Fortalecer políticas e ações para resolução negociada de conflitos?, partes integrantes do Planejamento Estratégico 2021-2026 e do Plano de Gestão do biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO o projeto apresentado pela Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA;

Art. 1º Fica autorizada a implementação do PROJETO POSTO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - PASC, apresentado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, cujo objetivo é desenvolver a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, com o aprimoramento dos mecanismos existentes e a ampliação no alcance das ações de mediação e conciliação, integrando as instituições de ensino.

Art. 2º Os termos do PASC - POSTO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1 IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	Posto Avançado de Solução de Conflitos - PASC
RESPONSÁVEL	Desembargadora Dahil Paraense de Souza
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e Coordenadoria de Mediação e Conciliação
LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO	Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas e CEJUSCs.
PRAZO DE EXECUÇÃO	Janeiro a dezembro de 2024

2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 02/2023, inserido no Macrodesafio: ?Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos? e Iniciativa estratégica: ?Fortalecer políticas e ações para resolução negociada de conflitos?.

3 JUSTIFICATIVA

Considerando o direito de Acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que além da vertente formal perante os órgãos judiciais, implica acesso à ordem jurídica justa e o aumento no quantitativo de demandas judiciais, de onde advém a consequente necessidade de dar maior celeridade para solucionar os conflitos levados ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ estabeleceu através da Resolução nº 125/2010 a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos e Interesses, que visa assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade e a disseminação da Cultura de Pacificação Social, bem como que, a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que os programas já implementados no país têm reduzido a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentença.

Para dar exequibilidade à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos e Interesses, foram criados em cada Estado do Território Nacional os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, com função de gerir a aplicação desta política os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC, responsáveis pela execução das atividades pré-processuais, processuais e de cidadania.

Assim, visando obter maior alcance social e capilaridade na Política de Pacificação Social, o NUPEMEC, de acordo com o art. 7º, incisos IV, V e VI, pode propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução 125/2010, CNJ, especialmente quanto a instalação de Centros Judiciários de solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e a promoção de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos.

Nesse sentido, com base no disposto no art. 8, §6º, I, da Resolução nº 125/2010, CNJ surge a possibilidade de extensão dos serviços oferecidos no CEJUSC a unidades ou órgãos situados em outros prédios, viabilizando parcerias com as Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, para a instalação de Postos Avançado de Solução de Conflitos, como ferramentas de consolidação da cultura de paz e resolução pacífica de disputas dentro da comunidade. Ao oferecer um espaço dedicado à mediação e conciliação, a instituição demonstra seu compromisso com a construção de relações saudáveis e a resolução amigável de conflitos.

?Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

(...)

§ 6º Os Tribunais poderão, excepcionalmente: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) I ? estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º deste artigo; e (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)?

A existência de um posto avançado de solução de conflitos pode ajudar a reduzir o número de litígios e processos judiciais, aliviando a carga do sistema judicial. A resolução de disputas por meio de mediação ou conciliação muitas vezes é mais rápida, menos dispendiosa e menos adversarial do que a via judicial tradicional.

Em resumo, a instalação de um posto avançado de solução de conflitos é uma iniciativa que traz diversos

benefícios, incluindo a promoção da paz, a redução de litígios, a melhoria do clima organizacional, o empoderamento das partes, a eficiência na resolução de conflitos e o fortalecimento dos relacionamentos interpessoais.

4 PÚBLICO ALVO

População em geral e Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas

OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

GERAL

Desenvolver a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses com o aprimoramento dos mecanismos existentes e a ampliação no alcance das ações de mediação e conciliação integrando as instituições de ensino.

5.2. ESPECÍFICOS

a) Promover a qualidade de vida do público interno da comarca com o incentivo à hidratação e ao consumo sustentável, gerando benefícios físico, mental e social.

b) Utilizar espaços disponíveis no fórum como áreas verdes com plantas usadas para chá/infusão, que além da função de hidratação podem ter finalidade terapêutica, contribuindo tanto para o meio-ambiente como para o bem-estar do público-alvo.

6 METAS

Realizar mensalmente ao menos 80 (oitenta) audiências de conciliação judiciais;

Obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acordos, nas sessões realizadas;

Desenvolver ao menos 1(uma) ação de difusão da Política de Pacificação Social, por ano.

7 METODOLOGIA

7.1- Caberá ao NUPEMEC/TJPA:

Capacitar funcionários contratados pelo parceiro para aplicação dos procedimentos e rotinas fornecidos pela convenente sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse, utilização do Sistema PJE para homologação judicial de acordos no CEJUSC designado e demais rotinas referentes ao funcionamento do PASC.

Realizar o cadastramento do parceiro no Pje, de modo que este possa receber demandas do CEJUSC que estiver vinculado, para realização de sessão de conciliação, bem como, para que possa encaminhar os acordos extrajudiciais para homologação judicial no CEJUSC.

Designar o CEJUSC ao qual o PASC ficará vinculado;

Encaminhar demandas, por meio do CEJUSC, para realização de conciliação judicial nas dependências do PASC;

Homologar judicialmente os acordos extrajudiciais firmados no PASC, por meio de sentença judicial pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, via Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), promovendo a

publicação quando necessária.

Realizar Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores judiciais, para capacitar o corpo de conciliadores judiciais que atuarão no PASC, o referido público será composto pelo corpo discente e docente do parceiro.

7.2- Caberá ao Parceiro

Fornecer e manter estrutura física para instalação e funcionamento do PASC, de acordo com o layout que será indicado pela Conveniente;

Fornecer mobiliário, equipamentos, telefones, computadores, impressoras, material de consumo e expediente em quantidade suficiente ao desenvolvimento das atividades do PASC;

Responde pelas despesas atinentes aos meios de comunicação entre o PASC e os usuários, tais como Correios, rede de comunicação de dados ou outros que cumprirem este objetivo;

Disponibilizar funcionários em número capaz de garantir o bom funcionamento do PASC, arcando com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas.

Fazer com que os funcionários designados para atuar no PASC exerçam suas atribuições, de forma exclusiva e sob a orientação do Juiz Coordenador do CEJUSC ao qual estiver vinculado, cumprindo as atividades administrativas de funcionamento do PASC, como:

Recebimento e registro das demandas, virtuais ou escritas;

Agendar data para as sessões de conciliação/mediação, comunicando os interessados, por carta convite, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação;

Manter o cadastro dos alunos da instituição de ensino em atividade como conciliador ou mediador no PASC, sendo obrigatória a capacitação desses terceiros facilitadores, nos moldes da Resolução nº 125/2010, CNJ;

Controle de agenda e organização as salas de conciliação e mediação;

Orientar e encaminhar os interessados aos órgãos competentes, quando o atendimento não puder ser realizado pelo PASC;

Alimentar o sistema Pje com os atendimentos prestados pelo PASC;

Encaminhar semestralmente ao NUPEMEC, por meio eletrônico, ao final do semestre letivo, relatório completo das atividades desenvolvidas no PASC, contendo: os serviços prestados e as atividades desenvolvidas pelo PASC;

Inserção, movimentação e encaminhamento dos termos de acordos ao CEJUSC;

Fixar placa de identificação externa, visível ao público, contendo brasão do Tribunal, logo do NUPEMEC e do parceiro, bem como o nome completo do PASC;

Selecionar e indicar ao Tribunal de Justiça, entre discentes e docentes da instituição, as pessoas que participarão dos cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais, oferecidos pelo NUPEMEC/TJPA, para atuarem no PASC, dentro do limite de vagas oferecido ao parceiro.

8 CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO		PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL
	INÍCIO	TÉRMINO			
Solicitação de Parceria	01/01/2024	30/01/2024	Solicitação realizada	4	NUPEMEC
Reunião das equipes NUPEMEC e parceiro	01/02/2024	29/02/2024	Reunião realizada	4	NUPEMEC e Parceiro
Visita técnica nas dependências do parceiro	01/03/2024	30/04/2024	Visita concluída	4	NUPEMEC
Encaminhamento da minuta de acordo de cooperação técnica para avaliação do plano de trabalho	01/05/2024	30/06/2024	Minuta encaminhada	4	NUPEMEC
Devolução da minuta de acordo de cooperação técnica com a aprovação expressa e demais documentos para instrução processual.	01/07/2024	15/07/2024	Minuta aprovada e assinada	4	Parceiro
Encaminhamento do plano de trabalho à área de Contrato e Convênio do TJPA	15/07/2024	30/07/2024	Plano de trabalho encaminhado	4	NUPEMEC
Assinatura do acordo de cooperação técnica	01/08/2024	30/08/2024	Acordo assinado	4	Presidência
Inauguração do PASC	01/09/2024	30/09/2024	PASC Inaugurado	4	Presidência e parceiros
Realização do curso de formação de conciliadores judiciais	01/10/2024	30/10/2024	Curso realizado	4	NUPEMEC
Início do funcionamento do PASC	01/11/2024	15/12/2024	PASC Funcionando	4	NUPEMEC

9 RECURSOS

O único custo suportado pelo TJPA, para a implementação do Projeto consiste no pagamento de docência aos instrutores que realizarão o Curso de Formação de conciliadores e Mediadores Judiciais, direcionado aos funcionários, corpo discente e docente da instituição parceira, necessário para a qualificação das pessoas que realizarão as sessões de conciliação e mediação.

De forma excepcional, caso se trate de formação fora da região metropolitana poderá haver a necessidade de custeio de diárias e passagens para os responsáveis pela formação.

10 EQUIPE

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
Desembargadora Dahil Paraense de Souza	Coordenadora do NUPEMEC	Coordenar e monitorar a execução do projeto.
Lucyan Victor de Almeida Chaves	Assessor Jurídico do NUPEMEC	Acompanhar, monitorar e apoiar a execução do Projeto
Nilce Longui Ramoa	Assessora Jurídica do NUPEMEC	Acompanhar, monitorar e apoiar a execução do Projeto
Maria do Socorro Barros Moraes	Analista judiciária - NUPEMEC	Acompanhar, monitorar e apoiar a execução do Projeto

11 PARCEIROS INTERNOS

NOME/INSTITUIÇÃO	ÁREA	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas	Colaborador	Disponibilização de toda a infraestrutura para o funcionamento do PASC

PORTARIA Nº 2969/2024-GP. Belém, 24 de junho de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/32494,

DESIGNAR a servidora MELINA PINTO DE SOUZA CALDEIRA GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 126217, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Luana de Barros Aquino Alcântara, matrícula nº 93068, nos períodos de 07/06/2024 a 09/06/2024 e de 15/06/2024 a 06/07/2024.

PORTARIA Nº 2986/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando a alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2901/2024-GP, que designou o Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior, titular da Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Soure, no período de 5 a 31 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2987/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Botelho Coelho, titular da Comarca de Chaves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Anajás, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2988/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Leandro Vicenzo Silva Consentino,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Currallinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Sebastião da Boa Vista, no período de 1 a 19 de

julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2989/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Leandro Vicenzo Silva Consentino,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Lurdilene Bárbara Souza Nunes para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Muaná e Juizado Especial Cível e Criminal de Muaná, no dia 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2990/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cametá e Direção do Fórum, nos períodos de 2 a 4 e nos dias 8 e 9 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2991/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Matias Santana Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Cametá, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2992/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Redenção e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2993/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2994/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 3 a 5 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2995/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Tucumã, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2996/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, no período de 8 a 27 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2997/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Wendell Wilker Soares dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santana do Araguaia, no período de 10 a 29 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2998/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Slongo Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, nos dias 4 e 5 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2999/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 3 a 9 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3000/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 10 a 22 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3001/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales, titular da Comarca de Tomé-Açú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Concórdia do Pará, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3002/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da Comarca de São Caetano de Odivelas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3003/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Comarca de Acará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bujarú, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3004/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bonito, no período de 3 de julho a 1 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3005/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no período de 8 a 12 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3006/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Carlos de Souza Moitta Koury,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Jocelino Rocha, titular da Comarca de Primavera, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Salinópolis e Juizado Especial Cível e Criminal de Salinópolis, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3007/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Célia Gadotti,

DESIGNAR o Juiz de Direito Omar José de Miranda Cherpinsk, titular da Comarca de Nova Timboteua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santarém Novo, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3008/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Charles Claudino Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ângela Graziela Zottis, titular da Comarca de Augusto Corrêa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Viseu, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3009/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 10 a 19 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3010/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemliton Salomão de Oliveira, titular da Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Monte Alegre, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3011/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli, titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, no período de 1 a 15 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3012/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando a alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Rafael do Vale Souza,

RETIFICAR a Portaria Nº 2912/2024-GP, designando o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Terra Santa, no período de 17 a 31 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3013/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Barcarena, no dia 28 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3018/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Tainá Monteiro Colares da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no dia 1 e no período de 12 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3019/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Tainá Monteiro Colares da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia, titular da Vara Criminal de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no período de 2 a 11 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3020/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia, titular da Vara Criminal de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 2 a 4 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3021/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Comarca de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 8 a 11 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3022/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael da Silva Maia, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3023/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital, no período de 25 de junho a 4 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3024/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 27 e 28 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3026/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/07746,

EXONERAR, a pedido, o servidor IVAN IKIKAME DE OLIVEIRA, matrícula nº 195898, do cargo de Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Desenvolvimento, lotado na Divisão de Implementação de Projetos da Secretaria de Informática, a contar de 25/06/2024.

PORTARIA Nº 3027/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/07682,

SUSPENDER, no período de 03/06/2024 a 28/06/2024, os efeitos da Portaria nº 5369/2015-GP, de 18/12/2015, publicada no DJ nº 5883 do dia 07/01/2016, que designou o servidor IGOR DUARTE BRASILEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143472, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba.

PORTARIA Nº 3028/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/07682,

DESIGNAR o servidor RODRIGO RIBEIRO LOBATO, matrícula nº 102393, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o impedimento do servidor Igor Duarte Brasileiro, matrícula nº 143472, no período de 03/06/2024 a 28/06/2024.

PORTARIA Nº 3029/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/36304,

DESIGNAR o servidor BARTO DONATO CARDOSO BATISTA, Atendente Judiciário, matrícula nº 13650, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná, durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Carlos Jorge Vieira Lopes, matrícula nº 14052, no período de 07/06/2024 a 05/08/2024.

PORTARIA Nº 3030/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/36120,

DESIGNAR o servidor VITERBO PINHEIRO DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 110868, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por férias da titular, Madel Gonçalves de Moraes, matrícula nº 4065, no período de 01/07/2024 a 16/07/2024.

PORTARIA Nº 3031/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/36120,

DESIGNAR a servidora GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, matrícula nº 121258, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por férias da titular, Madel Gonçalves de Moraes, matrícula nº 4065, no período de 17/06/2024 a 30/06/2024.

PORTARIA Nº 3032/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital, no período de 5 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3033/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Blenda Nery Rigon,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3034/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Blenda Nery Rigon,

DESIGNAR o Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Criminal da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3035/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3036/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Magno Guedes Chagas, titular da 1ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara da Fazenda da Capital, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3037/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e 6º CEJUSC da Capital, no período de 1 a 4 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3038/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Parente Sena, titular da 4ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara da Fazenda da Capital, nos dias 11, 12 e 15 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3039/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no dia 3 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no período de 4 de julho a 2 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3040/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, no período de 1 a 27 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3041/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3042/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no período de 3 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3043/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3044/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3045/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR o Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista, titular da 3ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara de Família da Capital, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3046/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza, titular da 6ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara de Família da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3047/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 7ª Vara de Família da Capital, nos dias 1, 3, 8 e 10 de julho do ano de 2024; .

PORTARIA Nº 3048/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Magno Guedes Chagas, titular da 1ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3049/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto César Oliveira Monteiro, titular da 7ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3050/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco, titular da 8ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3051/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de licença prêmio da Juíza de Direito Josineide Gadelha Pamplona Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 2 a 31 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3052/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ellen Christiane Bemerguy Peixoto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, no período de 1 a 10 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3053/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Eric Aguiar Peixoto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 1 a 10 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3054/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3055/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3056/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3057/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3058/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de

Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3059/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no período de 3 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3060/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3061/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3062/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal de Ananindeua, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3063/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Ananindeua, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3064/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3065/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Ananindeua e Direção do Fórum, no período de 3 de julho a 1 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3066/2024-GP. Belém, 25 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2024.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0002682-95.2024.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: MARIA FARIDA OLIVEIRA DE BRITTO****REQUERIDO: BELÉM - TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - TJPA****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSOS IDÊNTICOS. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Maria Farida Oliveira de Brito apresentada a esta Corregedoria de Justiça a fim de apurar *defeitos nas publicações e intimações processuais*, em tese, ocorridas nos autos do processo nº 0004118-39.2011.8.14.0302, que tramita nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Muito embora tenha sido cadastrado como polo passivo, no Sistema PJeCOR, a Belém ? Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ? TJPa, analisando o inteiro teor da petição inicial de Id. Num. 4480831 ? Pág. 1/4, verifico que a reclamação recai sobre atos do Diretor de Secretaria da Turma Recursal, que se sabe ser o servidor Gerson Figueiredo Martins Junior.

Considerando que já tramita neste Órgão Correicional processo relacionado ao presente expediente, com mesmo pedido e causa de pedir, registrado sob o nº 0002535-69.2024.2.0814, e que já está sendo analisado perante esta Corregedoria, **DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.**

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR*Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO N.º 0001601-14.2024.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (Apuração de Irregularidade no Serviço Público)****REQUERENTE: FERNANDO MOURA DE QUEIROZ****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA FALTA DE URBANIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.**

Decisão: (...) Inicialmente, observa-se que os presentes autos estão adequadamente instruídos, na medida

que ante à denúncia do requerente foram instados a Direção do Fórum Cível da Capital, a Guarda Judiciária e a Coordenadora da 1ª UPJ Cível e Empresarial da comarca de Belém.

No que concerne a ocorrência dos fatos vindos à tona, a despeito das alegações do requerente de falta de urbanidade e excesso a importar em falha funcional, o que consta dos autos não autoriza o acolhimento de sua versão, vejamos:

A Direção do Fórum Cível informou acerca da falta de recursos adequados para monitorar todas as áreas do prédio, limitando-se ao térreo, não havendo, assim, como ser produzida prova inexistente. As imagens capturadas foram carregadas aos autos (Id 4200735).

A Coordenadora da 1ª UPJ, Sra. Milana Quaresma, relatou que o reclamante, Sr. Fernando Moura de Queiroz, compareceu frequentemente à unidade judiciária entre novembro de 2023 e março de 2024, apresentando comportamento agressivo e desrespeitoso. Apesar disso, foi prestado atendimento prioritário e digno, com a devida orientação sobre o andamento processual.

A Guarda Judiciária, por sua vez, confirmou os relatos da Coordenadora, informando que foi acionada devido ao comportamento tumultuado do reclamante. Aduziu que em todas as ocasiões atuou de forma gentil e sem violência, acompanhando o Sr. Fernando até a saída do Fórum Cível para manter a ordem.

Por outro lado, o requerente não apresentou nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada por qualquer servidor do TJPA. O que se tem é a confirmação da guarda judiciária de que teria sido acionada para intervir junto ao requerente que estaria causando tumulto.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica, inclusive do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), *in verbis*:

?RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÕES CONTRA MAGISTRADOS E JUÍZES LEIGOS DE JUIZADO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA APURAÇÃO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE PROVAS.

1. *Todo cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades perante a Administração Pública, devendo a Autoridade Pública, em decorrência do princípio da legalidade a que se encontra adstrita, ao tomar conhecimento de desvios de conduta, no desempenho de atividade administrativa, determinar sua apuração.*

2. *Se não há, porém, qualquer argumentação lógica e consistente, acompanhada de um princípio de prova que dê um mínimo de plausibilidade à acusação, não se justifica a adoção de qualquer pedido de providências pelo Conselho Nacional de Justiça, sob pena de estimular-se o denunciamento ou a imputação leviana.*

3. *Recurso desprovido.* (CNJ, PP 00005366020082000000, Rel. Cons. Francisco Cesar Asfor Rocha, j. 24/06/2008) (grifo nosso)

De remate, consta dos autos, ainda, comprovante de endereço do requerente (Lar da Providência), repita-se, juntado por ele próprio, onde há a observação de que ele não obedece às regras e normas do abrigo, nem mesmo aceita sair com acompanhante ou cuidador.

Diante do exposto, resta claro que o Sr. Fernando Moura de Queiroz sempre recebeu atendimento adequado e prioritário, conforme previsto em lei. As dificuldades relatadas decorreram do comportamento agressivo e impaciente do requerente, que foi devidamente monitorado e atendido pela Guarda Judiciária e pelos servidores da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém.

Portanto, não há elementos nos autos que justifiquem a adoção de providências, tendo em vista que as ações tomadas pelos envolvidos foram corretas, sem excesso e dentro do esperado para garantir a ordem

e o bom andamento dos serviços prestados.

Por tudo, o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente é medida que se impõe.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002317-75.2023.2.00.0814

DECISÃO: (...) Encontra-se o processo, atualmente, com a pendência de apreciação de recursos interpostos pelos oficiais dos Cartórios de Vila Badajós e Aurora do Pará e, ainda e principalmente, com a pendência da entrada em exercício do Senhor Antônio Marcos Parnaíba Crispim na Serventia Extrajudicial do Único Ofício de Ipixuna do Pará. Em relação aos recursos, entendo que foram juntados a estes autos apenas para conhecimento, visto que já foi dito em ocasião anterior que não é esta a instância correta para sua apreciação (despacho id 4396138), além de constar endereçamento diverso da CGJ nos respectivos cabeçalhos. Ainda que não houvesse sido dito, mas uma vez que ambos os delegatários encontram-se sob a fiscalização deste Poder Judiciário, não podem alegar desconhecimento de seus regimentos e sua estrutura. Por isso, a questão da não assunção do delegatário Antonio Marcos Parnaíba Crispim na serventia do Único Ofício de Ipixuna do Pará deve ser apreciada com a cautela que se exige. Recordando, em decisão de 21.03.2024, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao acolher a manifestação desta Corregedoria de Justiça, entendendo pela perda de confiança em que se baseia a designação em caráter precário de José Tarcísio de Melo, designou Antonio Marcos Parnaíba Crispim para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Ipixuna do Pará, com fundamento no art. 8º, § 3º da Lei Estadual 6881/2006. O Oficial interpôs pedido de reconsideração à indicação recebida, mas, em decisão de 17.05.2024, ele foi indeferido pela Presidente, que concedeu **cinco dias improrrogáveis para que ele entrasse em exercício na serventia, sob pena de responsabilização administrativa**. A nomeação de oficiais interinos para cartórios extrajudiciais é uma medida provisória adotada quando há vacância do cargo titular. Conforme estabelecido pelo art. 236, § 3º, da Constituição Federal, a titularidade desses cargos deve ser provida por meio de concurso público, garantindo a legalidade e moralidade na administração pública. A interinidade, portanto, é uma solução temporária até a realização do certame. A nomeação de interino para serventias vagas é um ato administrativo que deve obedecer aos normativos vigentes, assegurando a continuidade dos serviços públicos e observando os princípios da administração pública. No caso do TJPA, quem toma a decisão, como já informado, é a Presidência. Quando há quebra de confiança, no entanto, a Presidência revoga a nomeação e indica outra pessoa para ocupar a função, dentre as admitidas nas leis e nos normativos do CNJ. Afinal, a nomeação é solução apenas temporária, mas essencial para garantir a continuidade dos serviços enquanto não se realiza o concurso público para provimento do cargo. No caso que se examina, após decisão de 17.05.2024, foi concedido ao oficial Antônio Marcos Parnaíba Crispim o prazo de cinco dias para sua entrada em exercício no Cartório de Ipixuna do Pará. Ocorre que, decorridos mais de um mês, isso não ocorreu, conforme se extrai da certidão de Id 4510155, contrariando, inequivocadamente, a decisão proferida pela Presidência do TJPA. Cumpre ressaltar que o art. 236, § 1º da Constituição Federal estabelece que, embora os serviços notariais sejam exercidos em caráter privado, a fiscalização dos serviços cabe ao Poder Judiciário. A disposição constitucional foi regulamentada pela Lei 8935/94. Os delegatários de serviços extrajudiciais são profissionais investidos de múnus público. Isso significa que, ao

exercerem suas funções, estão a serviço do interesse público e desempenham atividades delegadas pelo Estado, revestidas de fé pública. Esse encargo é conferido pelo Estado, mediante delegação formal, para a execução de serviços notariais e registrais. Como detentores de múnus público, os delegatários estão subordinados às normas e regulamentos estabelecidos pelo poder público, especificamente pelo Tribunal de Justiça e sua Corregedoria-Geral. O dever de obediência dos delegatários às ordens do Poder Judiciário está fundamentado nos princípios da legalidade e da eficiência administrativa, que são pilares do serviço público. Por esta razão, não pode o delegatário descumprir ordem emanada pela Presidência do Tribunal de Justiça, sem que isso viole os princípios da administração pública que regem sua atividade, reforçada pela natureza pública de seu encargo e pela necessidade de manter a ordem e a eficácia dos serviços extrajudiciais praticados no município de Ipixuna do Pará. A Lei 8935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, estabelece, como infrações disciplinares praticadas pelos delegatários: ?Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei: I - a inobservância das prescrições legais ou normativas? Resta urgente, portanto, a necessidade de apuração da responsabilidade do oficial Antônio Marcos Parnaíba Crispim em razão da flagrante desobediência a ordem proferida pela presidente do Tribunal de Justiça, e que está causando prejuízos a atividade notarial e registral no município de Ipixuna do Pará. Cumpre destacar, ainda, que não há notícia, até o momento, de deferimento de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo oficial do cartório de Aurora do Pará, pelo que não se vislumbra óbice na adoção das medidas disciplinares necessárias. Ante o exposto, em razão da violação dos princípios legalidade e da eficiência administrativa, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Antonio Marcos Parnaíba Crispim, titular do Tabelionato de Notas e Títulos e Documentos de Aurora do Pará, em razão da não entrada em exercício no cartório de Ipixuna do Pará, delegando poderes ao Juiz de Direito da comarca de Aurora do Pará para presidi-lo. Baixe-se a competente portaria, concedendo prazo de 60 dias para conclusão do procedimento. Finalmente, deve ser esclarecido ao oficial do Cartório de Vila Badajós José Tarcísio Melo que a extinção da serventia de que é titular só ocorrerá na vacância dela, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Estadual 10538/2024: ?Art. 3º As desacumulações, desmembramentos e extinções de serviços estabelecidos na presente Lei somente se efetivarão após a vacância de titularidade dos respectivos serviços notariais e de registros. § 1º Ocorrendo a vacância, a Presidência do Tribunal declarará o serviço vago, por ato normativo próprio, e determinará a efetivação das desacumulações, desmembramentos e extinções previstas no caput.? Ainda, o art. 8º da Portaria 2368/2024-GP estabelece que ?Art. 8º As serventias que foram extintas, contudo, que se encontram atualmente providas, constantes do Anexo V, permanecem com a situação de competência temporariamente inalterada, até que ocorra a vacância dos serviços, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 10.538, de 21 de maio de 2024.? Portanto, a situação de Ipixuna do Pará permanece inalterada e não há que se falar em aglutinação dos serviços extrajudiciais da comarca, conforme ele sustenta (id 4460405) e, portanto, perda do objeto do recurso interposto, visto que ele mesmo ocupa a titularidade do cartório de Vila Badajós. Cumpra-se. Dê-se ciência aos interessados. Belém, data registrada em sistema. **Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**
Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001671-31.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA

ADVOGADOS: GILSON CARVALHO QUARESMA (OAB/PA 10.481), MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO (OAB/PA 17.067) E JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (OAB/PA 14.045)

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RD0008082-44.2023.2.00.0000)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL PLENO.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 4486848) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou o **arquivamento** destes autos (decisão Id. 4218009).

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41, inciso I, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:(Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)"

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos à Secretaria Judiciário do TJPA para o competente processamento e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001325-80.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: OSVALDO DE FREITAS JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES, OAB/PA Nº 6150-A

RECLAMADO: MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO - JUIZ DE DIREITO

REF. PROC. 0036496-80.2013.8.14.0301

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR COM NATUREZA DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. feito sentenciado. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...) Observa-se, inicialmente, que os reclamantes pleiteiam a apreciação de petições protocoladas nos autos do processo n.º 0036496-80.2013.8.14.0301, para ao final serem reconhecidas as nulidades arguidas no cumprimento de sentença.

Da análise aos citados autos, verifico que na data de 25/03/2024, o feito foi sentenciado, nos seguintes termos:

?Vistos.

Ante o acordo entabulado em audiência em id 111063288, **HOMOLOGO a transação realizada entre as para que produza seus efeitos legais e jurídicos. JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito**, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Autorizo o levantamento dos valores depositados e vinculados aos autos conforme acordado entre os interessados, devendo ser expedido o necessário. Autorizo ainda, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante termo nos autos.

As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, conforme alude o Art. 90, § 3º do CPC.

Honorários advocatícios na forma da transação.

Determino o arquivamento do feito depois do transcurso do prazo recursal, procedendo às anotações e baixas devidas?.

Destarte, verifico que foi satisfeita a pretensão exposta pelos reclamantes.

A par de tais considerações, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 14.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002079-22.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: PAULO ENILDO DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO: NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL PLENO.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 4509006) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou o **arquivamento** destes autos (decisão Id. 4407037).

É o relatório.

DECIDO.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41, inciso I, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

?Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:(Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)"

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos à Secretaria Judiciária do TJPA para o competente processamento e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002675-06.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MARIA FARIDA OLIVEIRA DE BRITTO

REQUERIDO: BELÉM - TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSOS IDÊNTICOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Maria Farida Oliveira de Brito apresentada a esta

Corregedoria de Justiça a fim de apurar *?defeitos nas publicações e intimações processuais?*, em tese, ocorridas nos autos do processo nº 0004118-39.2011.8.14.0302, que tramita nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Muito embora tenha sido cadastrado como polo passivo, no Sistema PJeCOR, a Belém ? Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ? TJPá, analisando o inteiro teor da petição inicial de Id. Num. 4439077 ? Pág. 1/3, verifico que a reclamação recai sobre atos do Diretor de Secretaria da Turma Recursal, que se sabe ser o servidor Gerson Figueiredo Martins Junior.

Considerando que já tramita neste Órgão Correicional processo relacionado ao presente expediente, com mesmo pedido e causa de pedir, registrado sob o nº 0002535-69.2024.2.0814, e que já está sendo analisado perante esta Corregedoria, **DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.**

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 24.06.2024

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001209-74.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOM ELISEU

RECLAMADO: EUSILENE CRUZ LIMA, COORDENADORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE PARAUPEBAS E IANA DA COSTA DO NASCIMENTO, OFICIAL DE JUSTIÇA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. mandado não cumprido. DEVOLUÇÃO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Cristiano Lopes Seglia, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu, solicitando a adoção de providências para o efetivo cumprimento do mandado de intimação da testemunha Carliane Costa Viana, na comarca de Parauapebas-PA; que seja apurado eventual falta funcional da Coordenadora da Central de Mandados de Parauapebas Eusilene Cruz Lima, e da Oficiala de Justiça Iana da Costa Nascimento.

Alega o reclamante que, em cumprimento à decisão que designou data para a sessão do júri, a secretaria da vara de Dom Eliseu expediu mandado, contudo, o mandado foi devolvido, no dia 24/01/2024, pela Central de Mandados de Parauapebas, tendo a Oficiala Coordenadora Eusilene Cruz Lima, certificado que não foi possível proceder a distribuição do expediente por não preencher os requisitos legais e/ou está em desacordo com as normas.

Alega ainda, que na mesma data, 24/01/2024 a secretaria da Vara Criminal de Dom Eliseu expediu novamente o mandado, identificando que se tratava de processo com réu preso.

Relata que o expediente foi recebido pela Central de Mandados de Parauapebas, na mesma data e distribuído à Oficiala Iana da Costa Nascimento, porém, até 20/02/2024, data anterior à data designada para a realização do júri, o mandado não havia sido devolvido.

Aponta que a devolução do mandado ocorreu somente na data de 21/02/2024, sem cumprimento da intimação pretendida, não ocorrendo a sessão até então agendada para este dia, tornando necessária a remarcação para a data de 09/04/2024.

Ressalta que em 29/02/2024, foi expedido novo mandado de intimação da testemunha Carliane Costa Viana, para a comarca de Parauapebas-PA, com a devida identificação de que se trata de processo de réu preso.

Regularmente notificada para se manifestar, a Oficial de Justiça Iana da Costa Nascimento, em ID 4109523, informou que:

- O mandado foi expedido pela Comarca de Dom Eliseu no dia 24/01/2024 em desacordo com o Prov. Conj. 009/2019, motivo pelo qual foi devolvido pela Central de Mandados para adequação.

- No mesmo dia, o mandado foi reencaminhado à Central devidamente sanado e, imediatamente distribuído no sistema, sendo impresso e entregue fisicamente no dia 29/01/2024, mediante assinatura do relatório.

- É de conhecimento deste Tribunal de Justiça o excesso de distribuição de mandados a poucos Oficiais de Justiça, que vivem em um cenário de anormalidade funcional.

- O suposto aumento de mandados no ano de 2022, período da pandemia, gerou uma demanda retida que ao logo dos meses seguintes foi sendo liberada, ocasionando o número elevado de mandados que os oficiais têm que cumprir.

- Recebeu 2.014 mandados para cumprimento no período de um ano, uma média de mais de 200 mandados por mês, de março de 2022 a março de 2023, tendo cumprido, 1301 mandados, ou seja, aproximadamente 130 mandados por mês, número que representa, aproximadamente, 6 mandados cumpridos por dia útil.

- Desde o ano de 2022 o número de oficiais lotados em Parauapebas eram de 11, ocorre que somente 8 estavam na ativa, o que é abaixo do mínimo que seria necessário na comarca, diante do número populacional, que seria de 22.

Apresenta expediente da lavra do Dr. Celso Quim Filho, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas, à época, endereçado à Presidência deste Tribunal, requerendo a designação de novos oficiais de justiça para a Comarca, o que na oportunidade fora indeferido em razão de limitações financeiras e orçamentárias do Tribunal.

Apresenta ainda, pedidos do magistrado, para a realização de mutirão para cumprimento de mandados na Comarca, o que ocorreu em junho de 2023, com a intervenção do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará ? SINDOJUS, que apresentou plano de ação à Secretaria de Gestão do TJE-PA.

Aponta que após a magistrada Dra. Priscila Mamede Mousinho, assumir a Direção do Fórum de Parauapebas, ocorreu reunião em 07/02/2023, com o Sindicato dos Oficiais buscando reforçar a união de esforço para melhoria das condições de trabalho e a realidade que a comarca vive pela grande demanda de mandados distribuídos.

Aduz que em que pese a realização do mutirão que visou mitigar os prejuízos sofridos pelo baixo contingente, os Oficiais continuam com a altíssima distribuição de mandados.

Relata que os mandados expedidos por outras comarcas do Pará não estão sendo exibidos em seu painel no PJE, gerando graves transtornos no controle de recebimento, prazos e audiências, principalmente em casos de réus presos.

Cita como exemplo o processo nº 0005410- 64.2017.8.14.0200, onde constaria Mandado de audiência não exibido no painel da Oficiala, só sendo possível o cumprimento após cobrança por e-mail da Secretaria da Vara Única da Justiça Militar. Ocasão em que a devolução do mandado apenas foi possível por meio de "juntada" de documento, método incorreto que gera problemas nos relatórios mensais.

Cita ainda, o feito nº 0800032-43.2021.8.14.0107, objeto do presente procedimento, onde o mandado não foi exibido no painel, levando ao cancelamento da audiência e à instauração de representação na Corregedoria de Justiça.

Aduz que a falha se limita aos mandados de outras comarcas, que não terminam em 0040, e tal falha foi reportada à Secretaria de Informática, visando solucionar o conflito.

Por fim, alega ausência de desídia, negligência, pois ao tomar conhecimento da necessidade de devolução do mandado, através da comunicação da Central de Mandados, de imediato agiu com presteza para sanar ao atendimento do Juízo.

Requer, o recebimento dos esclarecimentos, os quais representam a realidade da Comarca de Parauapebas.

No ID. Nº 4109547, manifestação da Coordenadora da Central de Mandados de Parauapebas Eusilene Cruz Lima, informando, em síntese, que ao tomar conhecimento da cobrança do mandado objeto do presente expediente, de imediato entrou em contato com a Oficial lana para devolução do mandado, o que foi realizado no dia 21/02/2024, às 10:53.

É o relatório. **Decido.**

Trata-se de Reclamação Disciplinar com objetivo de apurar responsabilidade pelo não cumprimento do mandado de intimação expedido no processo nº 0800032-43.2021.8.14.0107.

Da análise dos presentes autos, constato que o referido mandado tinha como objeto a intimação da testemunha Carliane Costa Viana, e, foi distribuído à Oficial de Justiça lana Costa Nascimento, no dia 29/01/2024, sendo devolvido sem cumprimento, no dia 21/02/2024.

Pois bem.

Em que pese, a Oficial de Justiça lana da Costa Nascimento não ter cumprido o mandado de intimação e não ter devolvido no prazo estabelecido no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, pois se tratava de processo com réu preso, entendo que merecem acolhimento as razões apresentadas, que demonstram não ter havido dolo, tampouco, desídia de sua parte.

Verifico que tal conduta se deu por motivos alheios à sua vontade.

Constata-se que a reclamada lana da Costa Nascimento, não negou o não cumprimento e devolução extemporânea do mandado apontado, contudo, justificou tal conduta pelo expressivo número de mandados distribuídos, ocasionando sobrecarga de trabalho, e a falha na plataforma do PJE, que a impossibilitou de visualizar o mandado em seu painel.

Por sua vez, ao ser instada a devolver o mandado, assim o fez imediatamente, justificando tal conduta nos autos, demonstrando notadamente sua boa-fé. Inclusive, junta aos autos *print* da tela em que não aparece mandado para cumprimento destinado a ela.

Constata-se ainda, que a Coordenadora da Central de Mandados, Eusilene Cruz, ao tomar ciência da requisição do mandado, foi diligente instando a Oficial Iana da Costa Nascimento a devolvê-lo, que assim o fez prontamente.

Destaca-se que é de conhecimento deste Tribunal a realidade exposta no Comarca de Parauapebas, inclusive já foram adotadas providências para sanar a problemática.

Ademais, em consulta ao sistema PJE verifiquei que em 01/04/2024 a testemunha foi intimada, e a sessão do júri se realizou na data de 09/04/2024, tendo o feito sido arquivado na data de 22/04/2024.

Por todo exposto, acolhendo as razões apresentadas pelas reclamadas, não havendo como se atribuir o cometimento intencional de falta disciplinar a ensejar a atuação deste Órgão Correcional, e, verificando que o referido mandado foi efetivamente cumprido e devolvido na data de 01/04/2024, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de reclamação disciplinar, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 24/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002010-87.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA - TJPA

REF. PROC. 0000901-68.2019.8.14.0023

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado por **CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Irituia - TJPA** referente aos autos n.º **0000901-68.2019.8.14.0023** (ação penal).

Em síntese, o requerente, que atuou como advogado da parte autora da ação penal, questiona a condução da execução penal, demonstrando inconformidade acerca da substituição de pena que foi imposta à parte condenada.

?No Processo 2000020-52.2022.8.14.0023, de execução dessa pena, em audiência admonitória realizada em 05 de dezembro de 2023, foi proferida decisão, sem qualquer requerimento da parte, transformando a decisão de prestação de serviços à comunidade em pagamento de multa, sob o inusitado argumento de

dificuldade de fiscalização por parte do Poder Judiciário.

(...) Ocorre, Exa., que essa última decisão de extinção da punibilidade está incorreta, visto que na audiência admonitória citada não se tratou de todos os itens da pena imposta na sentença condenatória transitada em julgado.

A isso se soma, que também não existiu o cumprimento pelo condenado da outra pena imposta na condenação, no caso, o pagamento da multa de ?10 (dez) dias-multa?

Questiona ainda a contrariedade à coisa julgada, visto "que transformou a pena que havia sido aplicada na sentença do processo de conhecimento, mesmo após o trânsito em julgado."

Instado a manifestar, Juízo requerido, apresentou manifestação, em **ID 4412253**, prestando esclarecimentos acerca dos autos em questão, nos seguintes termos:

?Como se infere do pedido de providências, a matéria versada se trata exclusivamente de ato jurisdicional, não passível de correção por esta via administrativa.

*O pedido em questão também foi apresentado nos autos **2000020-52.2022.8.14.0023** e concluso no mesmo dia, qual seja, **27/05/2024**, uma segunda-feira.*

*Hoje dia **31/05/2024**, a data que respondo a presente demanda, é ponto facultativo e a matéria debatida nos autos não se trata de matéria de plantão e ainda está dentro dos 100(cem) dias estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.*

Como demonstra o documento em anexo, o autor deste procedimento quer se valer da via correcional para pressionar o Juízo de Irituia, pois, em um intervalo de menos de 1(mês) ajuizou duas representações, ambas infundadas, deduzindo pretensão jurisdicional pela vida inadequada?

É o relatório. **Decido.**

A princípio, observa-se que o presente pedido de providências tem como objeto questionar a condução e o posicionamento das decisões proferidas pelo juízo requerido nos autos da ação de execução de pena sob nº 2000020-52.2022.814.0023.

Assim, o objeto da presente demanda tem cunho eminentemente jurisdicional, o que o exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Frise-se, que o inconformismo contra o teor das decisões prolatadas deve ser dirimido no âmbito do processo judicial, por meio do recurso adequado. Não cabe a este Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, ferir a independência do juiz.

Cumprir destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Com efeito, o inconformismo do requerente extrapola os limites da apuração permitida à Corregedoria.

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002027-26.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TATIANA SILVA DE SOUZA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC.: 0803159-57.2019.8.14.0301

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO A CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulada por **TATIANA SILVA DE SOUZA** solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, para expedição de alvará judicial nos autos do processo 0803159-57.2019.8.14.0301** (ação de cumprimento de sentença).

A representante reclama que sua patrona já informou por duas vezes ao Juízo requerido a conta correta para que o valor fosse depositado, porém, sem sucesso. Relata ainda que o processo teria sido arquivado em 22/04/2024.

Instado a manifestar-se, em Id. 4426149 o Juízo requerido, esclarece que em 29/04/2024, o processo foi despachado para que a Secretaria expedisse alvará de transferência, bem como, justificou o atraso para a respectiva expedição, nos termos que segue:

?A parte autora requereu o início do cumprimento de sentença em 19/03/2024. No mesmo mês, mais precisamente em 26/03/2024, foi proferida sentença de extinção do processo em virtude do cumprimento voluntário da condenação, sendo determinada a expedição de alvará judicial para transferência dos

valores devidos à parte exequente para conta bancária indicada por ela. Em 05/04/2024, foi expedido alvará judicial diretamente para a conta bancária informada pela parte exequente, conforme certidão de ID 112579551 do processo nº 0803159- 57.2019.8.14.0301. No dia 22/04/2024, o processo foi arquivado.

Em 29/04/2024, a parte exequente informou que a quantia havia sido estornada para a subconta judicial, momento em que informou uma nova conta bancária para transferência. No mesmo dia 29/04/2024, o processo foi desarquivado, concluso e despachado para que a Secretaria expedisse novo alvará de transferência (ID 114369017 do processo nº 0803159-57.2019.8.14.0301). Foi, então, expedido outro alvará (ID 115099283), o qual foi assinado em 29/05/2024 (ID 116572594 do processo nº 0803159-57.2019.8.14.0301). Todavia, no pedido de providências, a requerente (exequente no processo de origem) afirmou, em síntese, que o processo de origem teria sido arquivado em 22/04/2024 sem que houvesse previsão para que fosse liberado, por meio de alvará judicial, o valor depositado em subconta judicial.

Tal afirmação, entretanto, não corresponde à realidade. Em primeiro lugar, o estorno do primeiro alvará expedido ocorreu porque a parte exequente não especificou os dígitos da conta corrente e da agência bancária, o que, segundo informação do diretor de Secretaria desta Vara, fez com que o sistema de pagamento acrescentasse automaticamente o dígito zero, conforme se verifica abaixo:

Em suma, foi expedido alvará judicial baseado nos dados bancários informados pela própria parte exequente, sendo o processo, em seguida, arquivado e, posteriormente, desarquivado em virtude do estorno do primeiro alvará, o que se deu pela incompletude de dados bancários informados pela parte exequente?

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real intenção da requerente é a expedição de alvará judicial no feito nº 0803159-57.2019.8.14.0301.

Considerando as informações prestadas pelo Juízo requerido e documentos anexos corroboradas com consulta realizada diretamente no Sistema PJE, apura-se que em 29 de maio do corrente ano foi expedido alvará de levantamento, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. A presente decisão servirá como ofício

À Secretaria para providências.

Belém(PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002167-60.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: THIAGO VIEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM - TJPA

REF. 0002883-24.2013.8.14.0801

EMENTA: MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Ouvidoria Judiciária do TJPA solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém ? TJPA, acerca da ausência de esclarecimentos quanto à morosidade processual nos autos nº 0002883-24.2013.8.14.0801**, reclamada pelo **Sr. THIAGO VIEIRA**.

A requerente informa que não obteve resposta resolutiva acerca da morosidade detectada nos autos em epígrafe, solicitada ao Juízo requerido em 25/03/2024 e reiterada em 12/04/2024.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 4491454, esclarecendo que os autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença, com embargos à execução pendentes de julgamento, tendo sido o processo sentenciado:

?O processo objeto do presente expediente estava, já em fase de cumprimento de sentença, com embargos à execução pendentes de julgamento, tendo sido o processo sentenciado na presente data.

Esclareço, ademais, que, em função de equívoco no controle de expedientes por parte deste Gabinete, tomou-se por respondido o expediente da Ouvidoria, quando, na verdade, este ainda estava pendente de manifestação, em razão do que requeiro sejam aceitas estas sinceras escusas.

Ademais, esclareço que eventual demora na tramitação processual se deve ao acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, acerca do que já estão sendo tomadas medidas, havendo, inclusive um Plano de Ação em andamento.?

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, percebe-se que a sua real intenção é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 19/06/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos de nº **0002883-24.2013.8.14.0801** obtiveram sentença prolatada em 18 de junho do corrente ano, dando impulso ao feito em questão.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste as devidas informações em tempo hábil à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002095-73.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)

RECLAMANTE: 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

RECLAMADO: LUCIANA LIRA DA CONCEICAO

REF. PROC. 0006885-89.2016.8.14.0006

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. MANDADO CUMPRIDO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente de cunho disciplinar encaminhado pelo 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ANANINDEUA em desfavor da Servidora **LUCIANA LIRA DA CONCEICAO, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE BELÉM/PA**, por meio do qual traz ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça a não devolução de Mandado de Citação extraído dos autos do processo nº 0006885-89.2016.8.14.0006, cujo objeto era a intimação da Senhora Nelma dos Santos Silva.

Instada a se manifestar, a Oficiala de Justiça reclamada informou que não possui mandados pendentes da Comarca de Ananindeua, pois todos os mandados a ela distribuídos foram retirados pelo Coordenador da Central de Mandados sem comunicação prévia, razão pela qual desconhece a data exata da movimentação dos mandados.

Considerando a manifestação da servidora reclamada, foi proferido o despacho de Id 4382562 determinado a intimação do Coordenador da Central de Mandados da Comarca de Ananindeua a fim de prestar informações acerca dos fatos alegados.

Desse modo, o Coordenador da Central de Mandados da Comarca de Ananindeua, José Batista de Sousa Filho, informou que embora tenha sido distribuído à reclamada o mandado de ID 15145225, extraído dos autos cíveis registrado sob o nº 0006885-89.2016.8.14.0006, para intimação da Senhora Nelma dos Santos Silva, a Central de Mandados, em 05 de março de 2024, recebeu um comunicado e informe da Direção do Fórum, através do Memorando nº TJPA-MEM-2024/13088, determinando a suspensão da distribuição e a redistribuição de todos os mandados que estavam na posse da Oficiala Luciana Lira da Conceição, atualmente lotada na Comarca de Belém.

Por fim, informou o referido Coordenador que o mandado gerador da presente reclamação foi redistribuído

por sorteio à Oficiala de Justiça Grisleine Cristina Renosto Rech, que cumpriu o mandado conforme as determinações internas. Anexos ao memorando foram apresentados *prints* da planilha de distribuição, da determinação que suspende e manda proceder a redistribuição dos mandados, bem como da certidão de cumprimento do mandado redistribuído.

É o breve Relatório. **Decido.**

Considerando os documentos e informações constantes dos autos do presente expediente disciplinar, verifico que:

1. A servidora Luciana Lira da Conceição afirmou que não possui mandados pendentes da Comarca de Ananindeua, pois todos foram retirados pelo Coordenador da Central de Mandados sem comunicação prévia.
2. O Coordenador da Central de Mandados, José Batista de Sousa Filho, informou que o mandado de ID 15145225 foi redistribuído para outra oficiala de justiça, que o cumpriu.
3. Os documentos anexos, incluindo *prints* da planilha de distribuição e a certidão de cumprimento do mandado, confirmam que o mandado foi devidamente redistribuído e cumprido.

Como se pode observar, a documentação apresentada pelo Coordenador da Central de Mandados corrobora a versão apresentada pela oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição, demonstrando que a redistribuição dos mandados foi realizada conforme as determinações administrativas internas. A oficiala Luciana Lira da Conceição não pode ser responsabilizada por mandados que foram retirados de sua posse sem aviso prévio e redistribuídos a outra oficiala.

Dessa forma, restou comprovado que não houve infração disciplinar por parte da oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição.

Diante do exposto, considerando que os fatos reclamados foram esclarecidos e que não há indícios de infração disciplinar por parte da servidora Luciana Lira da Conceição, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 24/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0002078-37.2024.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Vara Criminal de Capanema

DESPACHO

Trata-se do OFÍCIO nº 21/2024-GABCRIM, subscrito pelo servidor Aldo Araújo Marinho, Diretor de Secretaria da Vara Criminal de Capanema, encaminhando para conhecimento desta Corregedoria, de ordem do Juiz de Direito Titular da daquela unidade judiciária, o Edital nº 01/2024, que torna público a relação dos órgãos e entidades aptos ao recebimento de bens e serviços provenientes e condenações em penas restritivas de direitos e aplicação de institutos despenalizadores, a partir da interpretação extensiva do teor art. 2º do Provimento Conjunto nº 003/2013-CJRMB/CJCI.

Juntado no id 4314786, p. 1/3, cópia do Edital 01/2024.

No id 4314786, p. 4/7, consta solicitação do Ministério Público de Capanema requerendo a manutenção dos procedimentos já adotados na comarca, para fins de cumprimento de acordo de não persecução penal e transação penal; assim como consta a relação das entidades/órgãos aptos a receberem tais recursos.

É o relatório.

Considerando a expedição da Resolução CNJ Nº 558 de 06/05/2024, que *Estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário?* e revogou a Resolução CNJ 154/2012, deve o juízo requerente observar os termos da referida resolução para destinação dos bens e valores oriundos das transações penais realizadas pela unidade.

Registro ciência deste Órgão Correicional e determino o arquivamento, após ciência ao requerente.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002629-51.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

PROCESSADO: CLÁUDIO ROBERTO JORGE MELEM

ADVOGADA: LUCIANA DE CÁSSIA LIMA PEREIRA (OAB/PA 29.958)

NOTICIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

REF. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 0000851-46.2023.2.00.0814

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRINGÊNCIA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. SERVIDOR APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE REPREENSÃO. PROCESSADO REALIZOU

O RECOLHIMENTO DO VALOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

De outra banda, em que pese a comprovação da falta disciplinar do acusado, a instrução revelou uma conduta isenta de dolo, sem intenção de se locupletar da situação, podendo neste caso ser invocado o Princípio da Insignificância ou da Bagatela, muito utilizado no Direito Penal e plenamente adaptável no Direito Disciplinar, abarcando aquelas condutas que à primeira vista seriam enquadráveis legalmente, mas que devido ao ínfimo potencial ofensivo, não são capazes de afetar o interesse público tutelado. Contudo, como não consta expressamente reconhecido no ordenamento jurídico administrativo, pode também ser considerado uma decorrência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por fim, some-se é relevante o fato de que o servidor processado se dispôs a proceder o recolhimento da quantia em valores atualizados e o fez em 04/06/2024, conforme comprovante de transação constante em Id. 4423111.

Diante do exposto e acatando os princípios do *In dubio pro reo* e da insignificância e com fulcro no disposto no art. 201, inciso I, da Lei n.º 5.810/94, bem como, registrando que o servidor processado procedeu o recolhimento do montante com valores atualizados e considerando a impossibilidade de aplicação da penalidade de repreensão à servidor aposentado, DEIXO DE ACOLHER o relatório da Comissão Processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência desta decisão (1) ao Servidor Processado; (2) ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA e (3) à Comissão Disciplinar.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Belém(PA), 24/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002602-34.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MANOEL DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM (OAB/PA 3.555)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Manoel da Cruz Pereira**, representado

pelo advogado Dorivaldo de Almeida Belém (OAB/PA 3.555), em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Capital**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0842286.94.2022.8.14.0301 (ação de divórcio)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Murilo Lemos Simão** informou o que segue (Id. 4514700):

" Em atendimento ao pedido de informações sobre o proc. Nº 0842286.94.2022.00.8.14.0301, informo que, em 20/04/2024, foi proferida a decisão decretando o divórcio das partes e designando audiência de instrução e julgamento?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0842286.94.2022.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 24/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0842286.94.2022.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 118146374) em 20/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002016-94.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JORGE LUIS VIEIRA DE SOUSA JUNIOR

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO PARA APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INFORMAÇÃO APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

Tratam-se, os presentes autos, de Pedido de Providências formulado por **Jorge Luis Vieira de Sousa Junior**, com o intuito de colaboração deste Órgão Correccional, a fim de que interviesse junto ao **Juízo de Direito da Vara Única de Salinópolis/PA**, para que a impugnação ao cumprimento de sentença fosse apreciada pelo Juízo requerido, nos autos do processo nº 0001837.67.2009.8.14.0048.

Instado a manifestar-se o Juiz de Direito Titular da Vara Única de Salinópolis/PA, **Dr. Antonio Carlos de Souza Moitta Koury**, informou o seguinte (Id. 4480857):

?Honrado em cumprimentá-lo, em atenção ao pedido de providências nº 0002016-94.2024.2.00.0814, presto as seguintes informações:

A autora, através de patrono constituído ajuizou em 11/12/2009, Ação de Imissão na Posse em face de Jane de Oliveira Araújo, Jorge Luiz de Souza Júnior, Vera Graziela e demais ocupantes.

O processo foi sentenciado pela procedência da ação, houve apresentação de recurso e após o retorno do Segundo Grau, a patrono dos autores, no dia 18/09/2023, ajuizou petição de cumprimento de sentença, requerendo a imissão na posse.

No dia 27/11/2023, diante do trânsito em julgado, foi determinado o cumprimento de sentença.

No dia 02/02/2024 houve a certificação do recolhimento de custas pelos autores.

Em 22/03/2024, através de novo patrono, Jorge Luiz de Souza Júnior, Antônio Marcos de Aviz Santos e Associação dos Taxistas, juntaram petição de impugnação ao cumprimento de sentença.

As custas pelos requeridos foram recolhidas no dia 02/04/2024.

No dia 22/04/2024 os autores, diante da ausência de desocupação voluntária, requereram reforço policial para o cumprimento da sentença, sendo para tanto, encaminhado ofício no dia 30/04/2024 ao Comando da Polícia em Salinópolis.

O patrono dos requeridos juntou petição querendo anulação do ofício ao Comando, bem como, que fosse dado efeito suspensivo a decisão que determinou o cumprimento da sentença.

?No dia 06/06/2024, o advogado juntou petição, no qual anexou fotos do presente expediente que tramita na Corregedoria, especificamente o despacho do Corregedoria, alegando que este magistrado determinou a desocupação de forma arbitrária, uma vez que sua manifestação estaria pendente, inclusive com prazo expirado no dia 05/06/2024.

No dia 10/06/2024, este juízo, considerando que os requeridos, visando retardar o cumprimento de uma sentença, buscando discutir matéria de mérito em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico, rejeitei a impugnação.

Sobre a alegação de prazo excedido para manifestação, não merece prosperar, considerando que o sistema somente registrou ciência, no dia 10/06/2024, sendo o término do prazo para manifestação em 17/06/2024?.

É o Relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados, pela requerente, percebe-se que a real intenção é que a impugnação ao cumprimento de sentença fosse apreciada pelo Juízo requerido, nos autos do processo nº 0001837.67.2009.8.14.0048.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente aos presentes autos, verificou-se que a impugnação ao cumprimento de sentença foi apreciada pela decisão de Id. 117197731, em 10/06/2024.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Sirva a presente decisão como ofício.

Dê-se ciência ao Juízo requerente.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001993-51.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MONICA DE OLIVEIRA CORREA

REQUERIDO: BELÉM - 1ª VARA DE FAMÍLIA - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO PARA DESARQUIVAMENTO DE AUTOS JUDICIAIS. INFORMAÇÃO APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Analisando os fatos apresentados, pela requerente, percebe-se que a real intenção é que o pedido de desarquivamento dos autos fosse apreciado, a fim de que o acordo homologado fosse cumprido pela parte requerida, nos autos do processo nº **0830543.58.2020.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente

aos presentes autos, verificou-se que houve a prolação de despacho (Id. 116457651), em 30/05/2024, deferindo o pedido de desarquivamento dos autos e intimando a parte requerida, dos autos judiciais, a dar cumprimento à sentença que determinou a assinatura de documentos de transferência dos bens do acordo (ID 44469949), sob pena de multa diária.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Sirva a presente decisão como ofício.

Dê-se ciência ao Juízo requerente.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 24/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001891-29.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA

INTERESSADO: FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS ALIVERTI

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0865844-61.2023.8.14.0301

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Ouvidoria Judiciária do TJPA solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial de Belém ? TJPA, acerca da ausência de esclarecimentos quanto à morosidade processual nos autos nº 0865844-61.2023.8.14.030**, reclamada pela advogada, Sra. **FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS ALIVERTI**.

A requerente informa que não obteve resposta resolutiva acerca da morosidade detectada nos autos em epígrafe, solicitada ao Juízo requerido em 27/02/2024 e reiterada em 25/03/2024.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 4464446 informando fora dado regular andamento nos autos do processo que ensejaram a presente representação, proferindo decisão.

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, percebe-se que a sua real intenção é a

obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 18/06/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos de nº 0865844-61.2023.8.14.0301 obtiveram despacho proferido em 29 de abril do corrente ano. Apura-se ainda, que o feito foi concluso para despacho, recentemente, em 18/06/2024, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste as devidas informações em tempo hábil à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 24.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002419-63.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: H. F. C. A. NESTE ATO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DELSON C.S. JÚNIOR (OAB/PA 31.028-A)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO/PA

REF. PROCESSO Nº 0800072.46.2023.8.14.0045

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/06/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que o feito obteve decisão proferida em 11 de junho do corrente ano, apreciando a tutela antecipada ora requerida, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002515-78.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JOSE BRUNO MODESTO ALVES DE SOUSA

RECLAMADO: DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA MORA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. MOTIVO JUSTIFICADO. FLEXIBILIZAÇÃO DO PRAZO PREVISTA EM LEI. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Diante do exposto, sopesando as justificativas apresentadas, confirmadas por consultas realizadas junto aos sistemas PJe e PJeCOR e observando o histórico funcional favorável da reclamada, bem como da não observância da prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

No entanto, **RECOMENDO** à magistrada que atente-se a cumprir com os atos judiciais o mais próximo do prazo legal, sempre que possível.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002569-44.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: HENRIQUE PENICHE BARBOSA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO EM TRAMITAÇÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR. EXCEDE A COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Henrique Peniche Barbosa**, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba/PA, alegando morosidade para a tramitação dos autos do processo n.º **0801533.51.2021.8.14.0133 (ação de cobrança)**.

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Aldineia Maria Martins Barros** informou o seguinte (Id. 4469954):

?Trata-se Ordinária de Cobrança ajuizada pelo reclamante em 24/05/2021.

Despacho inicial determinando a emenda da exordial foi prolatado em 08/06/2021, com resposta em 23/06/2021. Em 25/06/2021 foi deferida a gratuidade e determinada a citação. Contestação e documentos apresentados em 02/12/2021.

Réplica em 02/02/2022.

Decisão datada de 07/06/2022 determinando a intimação das partes para especificação de provas.

O autor respondeu em 20/06/2022 informando que não possui provas a produzir e o réu em 27/07/2022 no mesmo sentido.

Decisão determinando o encaminhamento dos autos à UNAJ e anunciando o julgamento antecipado do mérito em 17/08/2022.

Sentença proferida em 18/10/2022.

Oposto embargos de declaração e em 21/11/2022, o qual foi julgado em 30/05/2023.

Recurso de apelação interposto em 31/07/2023. Contrarrazões em 17/08/2023. Tendo o processo sido encaminhado ao Tribunal para julgamento da apelação em 17/08/2023, onde se encontra até esta data.

(...)?.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 14/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0801533.51.2021.8.14.0133**, objetos dessa representação, foram remetidos à instância superior em 17/08/2023.

Examinando os acontecimentos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça observa-se não ser da competência deste Órgão a análise do pleito formulado pelo requerente.

O Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual n.º 5.008/1981, no capítulo XXI (art. 151 e seguintes), convalidado pelo Capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, d que tratam das Corregedorias de Justiça, são de uma clareza solar ao dispor, que cabe aos Corregedores de Justiça a correição permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, dentre outras atribuições.

Ademais, as mencionadas normas expõem caber aos Corregedores conhecerem das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao serviço judiciário, o que não se coaduna com o presente caso.

A presente reclamação versa a respeito de processo **0801533.51.2021.8.14.0133**, em tramitação no 2º Grau de Jurisdição, o qual não é fiscalizada por este Órgão Disciplinar.

Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria de Justiça para a apreciação do pleito, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará via sistema SIGADOC, para as providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência ao reclamante.

Após, **ARQUIVE-SE** com baixa no PJeCor.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002247-24.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JORGE ANDRÉ DIAS AFLALO PEREIRA (OAB/PA 14.848)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Jorge André Dias Aflalo Pereira (OAB/PA 14.848)**, em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital/PA**, alegando morosidade no julgamento dos processos judiciais nºs **0000015.61.1989.8.14.0301 (ação de danos materiais); 0840698.91.2018.8.14.0301 (embargos de terceiros); 0016149.55.2015.8.14.0301 (ação monitória) e 0831267.28.2021.8.14.0301 (ação de inexistência de débito c/c obrigação de fazer, indenização por danos material e morais)**.

Instado a manifestar-se, a **Magistrada Rachel Rocha Mesquita**, Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, informou o seguinte (Id. 4464192):

?Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., em atenção a vossa solicitação relativa à reclamação registrada sob o Processo nº 0002247-24.2024.2.00.0814, referente aos processos listados na inicial, para informar que foram praticados os atos necessários para regular andamento dos feitos.

Desta feita, são as informações necessárias que competiam a este Juízo prestar a V. Ex.ª, por fim, coloque-me à disposição para prestar eventuais subsídios que se fizerem imprescindíveis?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos processos de nºs **0000015.61.1989.8.14.0301, 0840698.91.2018.8.14.0301, 0016149.55.2015.8.14.0301 e 0831267.28.2021.8.14.0301** com o julgamento dos feitos.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 14/06/2024, apura-se

- Processo n.º **0000015.61.1989.8.14.0301** está em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 117447699) em 12/06/2024;
- Processo n.º **0840698.91.2018.8.14.0301** está em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 117127452) em 12/06/2024;
- Processo n.º **0016149.55.2015.8.14.0301** está em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 116954655) em 06/06/2024;
- Processo n.º **0831267.28.2021.8.14.0301** está em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 117352609) em 12/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio

qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como officio.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002564-22.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE DOS SANTOS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO EM TRAMITAÇÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR. EXCEDE A COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **José Ribamar Cavalcante dos Santos**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba/PA**, alegando morosidade para a tramitação dos autos do processo n.º **0802449.85.2021.8.14.0133 (ação de cobrança)**.

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Aldineia Maria Martins Barros** informou o seguinte (Id. 4469561):

?Trata-se, inicialmente, de Ordinária de Cobrança ajuizada pelo reclamante em 19/08/2021. Em 14/07/2021 foi deferida a gratuidade e determinada a citação. Contestação e documentos apresentados em 23/08/2021. Determinada a intimação da parte requerente para se manifestar acerca da contestação em 19/11/2021. Certificado em 09/02/2022 que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora. Decisão datada de 22/06/2022 determinando a intimação das partes para especificação de provas. O autor respondeu em 19/07/2022 requerendo o julgamento antecipado da lide e o réu em 08/08/2022 informando que não há mais provas. Sentença proferida em 02/09/2022. Recurso de apelação interposto em 09/11/2022. Contrarrazões em 16/01/2023. Tendo o processo sido encaminhado ao Tribunal para julgamento da apelação em 20/03/2023, onde se encontra até esta data.

(...)?.

É o relatório. **Decido.**

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 14/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0802449.85.2021.8.14.0133**, objetos dessa representação, foram remetidos à instância superior em 20/03/2023.

Examinando os acontecimentos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça observa-se não ser da competência deste Órgão a análise do pleito formulado pelo requerente.

O Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual n.º 5.008/1981, no capítulo XXI (art. 151 e seguintes), convalidado pelo Capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, d que tratam das Corregedorias de Justiça, são de uma clareza solar ao dispor, que cabe aos Corregedores de Justiça a correição permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, dentre outras atribuições.

Ademais, as mencionadas normas expõem caber aos Corregedores conhecerem das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao serviço judiciário, o que não se coaduna com o presente caso.

A presente reclamação versa a respeito de processo **0802449.85.2021.8.14.0133**, em tramitação no 2º Grau de Jurisdição, o qual não é fiscalizada por este Órgão Disciplinar.

Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria de Justiça para a apreciação do pleito, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará via sistema SIGADOC, para as providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência ao reclamante.

Após, **ARQUIVE-SE** com baixa no PJeCor.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002505-34.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADA: MARIA DÊMIA FROTA DE AGUIAR

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Raimundo Nonato Santos do**

Nascimento, em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0835072.86.2021.8.14.0301 (ação previdenciária)** conclusos para julgamento desde 17/10/2022.

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Rachel Rocha Mesquita**, Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, informou o seguinte (Id. 4469913):

?Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., em atenção a vossa solicitação relativa à reclamação registrada sob o Processo nº 0002505-34.2024.2.00.0814, referente ao Processo nº 0835072-86.2021.8.14.0301, para informar que fora prolatada sentença nos autos que ensejaram a presente reclamação.

(...)?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0835072.86.2021.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 13/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0835072.86.2021.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 95165785) em 12/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002216-04.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: SILVIO LOPES LUZ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Silvio Lopes Luz**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0806417.36.2023.8.14.0301 (ação comitória)** conclusos para julgamento desde 04/12/2023.

Instado a manifestar-se, o **Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém/PA** informou o seguinte (Id. 4442390):

?De ordem, tenho por meio do presente informar que no dia 27/05/2024 foi prolatada sentença nos autos do processo 0806417-36.2023.8.14.0301, conforme arquivo em anexo?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0806417.36.2023.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 13/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0806417.36.2023.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 116248967) em 27/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002214-34.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REQUERENTE: EMANUELA HERONDINA RODRIGUES

ADVOGADO: ONIVAL BACHA FIGUEIREDO (OAB/PA 31.594)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0864284.26.2019.8.14.0301**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 20/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0864284.26.2019.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 118019634) em 19/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002463-82.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: ANDREA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SEBASTIÃO NAZARENO VALE DE SOUSA (OAB/PA 6.725)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO DISTRITO DE ICOARACI/PA

REF. PROCESSO Nº 0801058.51.2022.8.14.0201

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0801058-51.2022.8.14.0201.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida em 12 de junho do corrente ano, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002456-90.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOSÉ FREDERICO BENTO GONÇALVES

ADVOGADO: GEANDRIA CRISTINA SILVA DA SILVA ? OAB 22716

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO Nº 0809390.03.2019.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0809390-03.2019.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/06/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que o feito obteve decisão proferida em 12 de junho do corrente ano, analisando os pontos pendentes, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, na oportunidade, retifica-se a autuação do polo ativo e passivo do presente expediente, conforme epígrafe.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PROCESSO N.º 0002453-38.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DANIEL PEREIRA COSTA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Daniel Pereira Costa**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0800068.80.2024.8.14.0107** (**ação de busca e apreensão de menor c/c pedido de tutela de urgência**).

Instada a manifestar-se, após o sobrestamento dos autos por 15 (quinze) dias, a **Magistrada Rejane Barbosa da Silva**, informou o seguinte (Id. 4480866):

?Cumprimentando-o cordialmente, segue sentença proferida por este Juízo da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu/PA nos autos do processo nº 080068.80.2024.8.14.0107, observando que houve manifestação do Ministério Público em 13/06/2024, sobrevindo a conclusão dos autos para julgamento em 14/06/2024, com sentença proferida nesta data?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0800068.80.2024.8.14.0107**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 17/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0800068.80.2024.8.14.0107**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 117654278) em 16/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PROCESSO N.º 0002421-33.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: GEORGE LUCAS AGUIAR MACHADO (OAB/PA 23.882)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **José Roberto Silva Oliveira**, representado pelo advogado George Lucas Aguiar Machado (OAB/PA 23.882), em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0842814.94.2023.8.14.0301 (ação de concessão de auxílio por incapacidade temporária acidentário ou aposentadoria por incapacidade permanente acidentária com pedido de tutela antecipada)**.

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Rachel Rocha Mesquita**, Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, informou o seguinte (Id. 4475670):

?Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., em atenção a vossa solicitação relativa à reclamação registrada sob o Processo nº 0002421-33.2024.2.00.0814, referente ao Processo nº 0842814-94.2023.8.14.0301, para informar que fora prolatada decisão nos autos que ensejaram a presente reclamação.

Desta feita, são as informações necessárias que competiam a este Juízo prestar a V. Ex.ª, por fim, coloque-me à disposição para prestar eventuais subsídios que se fizerem imprescindíveis?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0842814.94.2023.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 14/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0842814.94.2023.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 117560293) em 14/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002309-64.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: JOSE CELSO FURQUIM DE ARRUDA

ADVOGADO: ÁLVARO PEREIRA MOTTA NETO - OAB/PA 25.032

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. Nº 0811348-36.2019.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pelo advogado **Álvaro Pereira Motta Neto - OAB/PA 25.032** atendendo interesse de **JOSE CELSO FURQUIM DE ARRUDA** em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua - TJPA**, referente aos autos nº 0811348-36.2019.8.14.0006 (ação de indenização por dano moral).

Em síntese, o representante reclama que o feito, objeto desta representação, encontra-se concluso desde 26/02/2021.

Instado a manifestar-se, em ID 4487438, o Juízo requerido esclarece que os autos em questão foram distribuídos em 26/09/2019 e sentenciados em 10/06/2024, julgando improcedente o pedido exordial.

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0811348-36.2019.8.14.0006.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 18/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida em 10 de junho do corrente ano, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002562-52.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE DOS SANTOS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA/PA

REF. PROCESSO Nº 0054617.93.2004.8.14.0133

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE DOS SANTOS** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba - TJPA**, referente aos **autos do processo 0054617-93.2004.8.14.0133 (ação de execução de título judicial)**.

Instado a manifestar, em ID 4484451, o Juízo requerido, esclareceu o trâmite processual do feito em questão nos seguintes termos:

?No que se refere ao Processo nº. 0054617-93.2004.8.14.0133, objeto da reclamação, informo que o processo veio para conclusão no dia 28/02/2024 e após a devida análise, em 17/06/2024, o processo foi devidamente despachado.?

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0054617-93.2004.8.14.0133**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 18/06/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que o feito obteve decisão proferida em 17 de junho do corrente ano, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, na oportunidade, retifica-se a autuação do polo ativo e passivo do presente expediente, conforme epígrafe.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002135-55.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA
REPRESENTADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS - TJPA

REF. PROC. Nº 0801950-94.2023.8.14.0048

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado pela advogada Aline de Fatima Martins da Costa Culhões Leite ? OAB/PA 13.372, atendendo interesse de **PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA** em desfavor do **Juizado Especial Cível e Criminal de Salinópolis - TJPA**, referente aos autos do processo **0801950-94.2023.8.14.0048** (ação de cobrança c/c indenização por dano moral).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, foi protocolado em 02/08/2023 e ainda não foi expedido mandado de citação para os requeridos, bem como, não foi designada audiência UNA.

Instado a manifestar, em ID 4480851, o Juízo requerido, esclareceu o trâmite processual do feito em questão e as providências tomadas:

?No dia 02/08/2023, o autor Paulo Gerson Novaes de Almeida, ajuizou Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais, em face de Jessyca Santos Cavalcante dos Reis.

Através de decisão em 27/09/2023, foi determinado que a parte autora comprovasse a alegação de pobreza.

No dia 10/10/2023, o autor requereu a retirada do pedido de gratuidade, pugnando, por fim, pelo prosseguimento do feito.

Através de despacho foi designada audiência de conciliação para o dia 29/08/24.?

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0801950-94.2023.8.14.0048**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 19/06/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que o feito obteve despacho proferido em 28 de maio do corrente ano, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002383-21.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ROBERTO DA SILVA FAVACHO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 28.648)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA

REF. PROC. Nº 0000065-46.2000.8.14.0093

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado pelo advogado Luiz Fernando Oliveira do Nascimento ? OAB/PA atendendo interesse de **ROBERTO DA SILVA FAVACHO** em desfavor do **Juízo de Direito do Termo Judiciário de São João de Pirabas/Pa**, referente aos **autos do processo 0000065-46.2000.8.14.0093 (ação penal)**.

Em síntese, o representante alega que após o decurso de quase um ano após a prisão e início do cumprimento da pena, não houve providências dos agentes responsáveis em comunicar a prisão ao processo de origem e nem houve diligências por parte do magistrado(a) e do diretor de secretaria responsável pelo processo em apurar a efetivação da prisão, inclusive reclama quanto à ausência de migração do processo ao SEEU.

Sustenta ainda que a referida morosidade está ocasionando prejuízo a parte e aos familiares que não conseguem pleitear por benefícios.

Instado a manifestar, em ID 4427712, o Juízo requerido, noticiou o trâmite processual do feito em questão e as providências tomadas, nos termos que segue:

?Na data de 25 de julho de 2023, esta Unidade Judiciária recebeu comunicado de cumprimento de mandado de prisão definitiva do sentenciado Roberto da Silva Favacho, conforme ofício de id. 97469295 da Ação Penal nº 0000065-46.2000.8.14.0093, que tramita perante este Juízo.

*Com a comunicação, **no mesmo dia**, foi realizada a audiência de custódia para avaliar a legalidade do cumprimento da ordem em questão, tendo sido a prisão mantida, conforme termo de audiência de id. 97493954 da Ação Penal já referenciada. Na ocasião, a MM. Juíza, após pedido da Defesa e parecer favorável do Ministério Público, determinou a transferência do custodiado para o Presídio Anastácio das Neves, em Santa Izabel, uma vez que o sentenciado é ex-policia civil.*

No dia 26 de julho de 2023, este servidor encaminhou ofício à DECAU-SEAP requisitando a transferência do custodiado (id. 97579778 da ação penal), além de ter expedido a competente Guia de Execução Definitiva e tê-la encaminhado, junto com os demais documentos indicados pela Resolução nº

113/2010, do CNJ, para a Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, via Malote Digital, conforme fazem prova os documentos de id. 97579740 da Ação Penal.

Dando ainda fiel cumprimento às disposições da sentença penal condenatória, ainda no dia 26/07/2023, este servidor realizou o lançamento do nome do sentenciado no Sistema INFODIP-WEB, o qual recebe comunicações sobre a suspensão dos direitos políticos em razão de condenações criminais (id. 97579768 da ação penal).

Em consulta ao Malote Digital, verifica-se que, na data de 20/11/2023, às 15h30, a Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, que é o Juízo competente para o cadastramento do Processo de Execução Penal no SEEU, realizou a leitura dos documentos por intermédio do servidor Luís Cláudio Batista Couto, conforme faz prova a tela anexa.

Conforme se vê, Excelência, no mesmo dia em que foi realizada a comunicação da captura do sentenciado, nos autos da Ação Penal que tramita perante este Juízo, foram adotadas as providências relativas à verificação da legalidade da prisão, em especial mediante a realização de audiência de custódia com a presença do Ministério Público e de advogado dativo nomeado para o ato, não devendo prevalecer a inverídica alegação do representante de que, mesmo após o decurso de quase um ano após a prisão e início do cumprimento da pena, não houve providências dos agentes responsáveis em comunicar a prisão ao processo de origem, tampouco houve diligências por parte do magistrado(a) e do diretor de secretaria responsável pelo processo em apurar a efetivação da prisão?, até mesmo porque a Ação Penal tramita perante este Juízo e a prisão foi comunicada nos autos da respectiva ação penal.

Ademais, Excelência, é importante destacar que o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, não sendo de competência da Comarca de Santarém Novo ou do Termo Judiciário de São João de Pirabas o cadastramento e o acompanhamento do Processo de Execução Penal, haja vista a inexistência de estabelecimento penal adequado. Nesse ponto, importante citar o art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 21/2016, deste E. TJPA, nestes termos:

Art. 6º A VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM terá a competência para o exercido das atribuições previstas no Livro IV do Código de Processo Penal, na Lei de Execução Penal e nas Resoluções e Provimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no que se refere à execução das sentenças penais, inclusive às precatórias dessa natureza, dos condenados a penas privativas de liberdade e que se encontram internados e custodiados em unidades prisionais situadas na Região Metropolitana de Belém e as que integram o Complexo de Americano, ou que já estejam cumprindo as penas em regime aberto, domiciliar ou liberados condicionalmente e residam na Região Metropolitana de Belém e dá outras providências especificadas nesta Resolução.

§1º A Região metropolitana de Belém, aqui considerada, abrange as comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Izabel.

Não se pode descurar ainda da previsão contida no art. 3º da Resolução nº 113/2010, do CNJ, que assim dispõe:

Art. 3º O Juiz competente para a execução da pena ordenará a formação do Processo de Execução Penal (PEP), a partir das peças referidas no artigo 1º.

Nessa esteira, em consulta realizada no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO ? SEEU, mediante lançamento do nome do sentenciado Roberto da Silva Favacho, foi possível identificar o PEP 2005809-28.2023.8.14.0401, referente à Ação Penal objeto da presente representação, o qual fora distribuído na data de 20/11/2023 pelo mesmo servidor responsável pela leitura do Malote Digital. Referido Processo de Execução tramita na Vara de Execução de Penas Privativas de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto da Região Metropolitana de Belém, não tendo havido ainda a habilitação do causídico nos citados autos.

Diante disso, também não merece guarida a alegação do causídico de que não houve migração do processo para o SEEU, tampouco de que houve inércia do Juízo quanto à não certificação do início do cumprimento da pena, uma vez que até mesmo por meio da Consulta Pública do SEEU, aberta ao público em geral, é possível verificar a existência do PEP do sentenciado Roberto da Silva Favacho, conforme faz prova a tela anexa.

Do que foi exposto, nota-se que todas as providências necessárias à verificação da legalidade da prisão e à deflagração do Processo de Execução Penal foram devidamente adotadas por este Juízo, tudo de acordo com as disposições do Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal e demais normativos do Conselho Nacional de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça. Outrossim, o Processo de Execução Penal já foi devidamente instaurado pela VEP da RMB e se encontra em regular andamento?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é requerer providências quanto à morosidade nas diligências necessárias para o processo de cumprimento de pena de réu preso, sob nº **0000065-46.2000.8.14.0093**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, bem como a documentação probatória juntada em ID 4427712, corroborada por consulta realizada em 20/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que todas as providências necessárias à verificação da legalidade da prisão e à deflagração do Processo de Execução Penal foram devidamente adotadas, inclusive a devida migração do processo para o SEEU.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002519-18.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DILERMANO GOMES TAVARES

ADVOGADA: PATRICIA KELLY DA S. BARRETO (OAB/PA 14.080)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉMPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A

PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Dilermano Gomes Tavares**, em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade para a tramitação dos autos do processo n.º **0912344.88.2023.8.14.0301 (ação de nunciação de obra nova c/c tutela de urgência)**.

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Rachel Rocha Mesquita**, Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, informou o seguinte (Id. 4463467):

?A ação fora distribuída em 15/12/2023, as vésperas do recesso forense, tendo sido despachado para que a parte autora provasse a pobreza alegada, a qual foi indeferida e, posteriormente, concedida por meio de agravo de instrumento.

Não há que se falar em ausência de juiz titular, vez que este encontra-se em gozo de férias, a contar de 03/06/2024, motivo pelo qual, designou-se a juíza auxiliar Danielle Karen da Silveira Araújo Leite para responder por esta Unidade Judiciária pelos dias 03/06 e 04/06/2024, a qual, inclusive, indeferiu o pleito liminar em 04/06/2024, conforme se identificou nos autos ao norte citados, e estava com audiências designadas pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, por onde está respondendo também.

Desde 05/06/2024, esta signatária responde pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, conforme Portaria nº 2.480/2024-GP, de 29/05/2024?.

É o relatório. **Decido.**

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 14/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0912344.88.2023.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 116768908) em 04/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003766-68.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: PAULA CAROLINA BORTOLETTO DUBIGNY

REPRESENTADO: BELÉM - 1ª VARA DE FAMÍLIA - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Paula Carolina Bortoletto Dubigny**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara da Família da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0854349.54.2022.8.14.0301** (**ação de suprimento judicial de autorização para viagem e mudança de domicílio para o exterior**).

Instado a manifestar-se, após o sobrestamento dos presentes autos por 15 (quinze) dias, o Juízo da 1ª Vara de Família de Belém/PA informou o seguinte (Id. 4494174):

"(...)

Informo que foi dado impulso ao processo, com a decisão proferida em 11/06/2024 (ID 117311955), deferindo a tutela de urgência antecipada requerida pela reclamante (suprimento judicial de outorga paterna para autorização de emissão de visto e viagem de menor).

Por fim, informo que, tão logo seja feita a conclusão dos autos, será dado andamento ao feito?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0854349.54.2022.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 19/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0854349.54.2022.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 115325877) em 30/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002035-03.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ALEX MORAES DA COSTA MASCARENHAS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Alex Moraes da Costa Mascarenhas**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara da Família da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0817906.36.2024.8.14.0301 (ação de regulamentação e modificação)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo da 1ª Vara de Família de Belém/PA** informou o seguinte (Id. 4494162):

"(...)

Informo que foi dado impulso ao processo, com decisão proferida em 11/05/2024, a qual indeferiu o pedido de tutela de urgência e, considerando as peculiaridades do caso, encaminhou as partes para acompanhamento pelo PROJETO HISTÓRIAS DE FAMÍLIA.

Posteriormente, a parte reclamante interpôs embargos de declaração da decisão ID 114662246, o qual foi apreciado em 18/06/2024 (sentença ID 117911232), momento em que foi indeferido o pedido de tutela de evidência.

(...)?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0817906.36.2024.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 19/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0817906.36.2024.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 117911232) em 18/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000007-80.2024.2.00.0614

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: AUGUSTO CESAR CORREA SANTOS (OAB/PA 33.438)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A

PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Augusto Cesar Correa Santos (OAB/PA 33.438)**, em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0840300.08.2022.8.14.0301 (ação de anulação de negócio jurídico com ressarcimento de valores pagos)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Augusto César da Luz Cavalcante** informou o que segue (Id. 4482225):

?Processo impulsionado na data de hoje, para adentrar na fase instrutória com a especificação das provas que às partes pretendem produzir.

Era o que tinha a informar?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0840300.08.2022.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 17/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0840300.08.2022.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 117755058) em 17/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002316-56.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LUCIANO TEIXEIRA DO AMARAL

ADVOGADO: RAPHAEL MARCOS DE MELO GUEDES (OAB/PA 20.116)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO CÍVEL DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Luciano Teixeira do Amaral**, representado pelo advogado Raphael Marcos de Melo Guedes (OAB/PA 20.116), em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Cível de Ananindeua/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0807960.57.2021.8.14.0006** (**ação de repetição de indébito e indenização por danos morais c/c tutela de urgência**).

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua e respondendo pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua/PA, informou o seguinte (Id.4478480):

?Com meus cumprimentos, em resposta à Reclamação envolvendo o Processo de nº 0807960-57.2021.8.14.0006, INFORMO, a V. Exa., tratar-se de Reclamação Cível movida por LUCIANO TEIXEIRA DO AMARAL contra BANCO VOLKSWAGEN S.A, qualificados nos autos, em curso nesta 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

Consta distribuição do feito em 16/06/2021, com os respectivos trâmites, havendo, como ato judicial mais recente, SENTENÇA proferida em 10/06/2024, julgando IMPROCEDENTES os pedidos exordiais (Id 116980009).

(...)?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0807960.57.2021.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 17/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0807960.57.2021.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 116980009) em 10/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a

indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, as 09h57min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 22ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra, pedindo a palavra a Desembargadora Ezilda citou o versículo de Jeremias: ..?Buscar-me-eis e me achareis, quando me buscares de todo coração.? Então que Ele nos dê sabedoria, discernimento, saúde e tudo que precisarmos para bem cumprir a lei, seguindo a missão dado por Ele, com responsabilidade; benção que peço que se estenda a todos os presentes e a todos do Poder judiciário. E como não houvesse quem mais quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Julgados**Ordem 001****Processo 0812625-66.2023.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO****Órgão julgador** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**Requerente** ESTADO DO PARÁ**Requerido** VALE S.A.**Advogado** JULIANA JUNQUEIRA COELHO e outros**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Vencedor** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Sustentou oralmente DR FREDERICO MENEZES BREYNER.

Ordem 002**Processo 0812314-75.2023.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente MUNICÍPIO DE BELÉM

Requerido B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

Advogado BERNARDO MORELLI BERNARDES

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 003

Processo 0812384-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.

Advogado GABRIELA SILVERIO PALHUCA e outros

Requerido Presidente da Comissão de Licitação de Belém - PA e outros (1)

Terceiros TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS e outros

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR GABRIELA SILVÉRIO PALHUCA e DR EVANDRO ANTUNES.

Ordem 004

Processo 0813991-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**Órgão julgador** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**Requerente** MUNICÍPIO DE BELÉM**Requerido** B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**Advogado** BERNARDO MORELLI BERNARDES**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros**Vencedor** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 005**Processo** 0807242-26.2019.8.14.0040**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA****Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN**Requerente** ELISANGELA PEREIRA ARAUJO e outros (4)**Advogado** THAIENE VIEIRA DE ARAUJO e outros**Requerido** CONSORCIO PARACANAS e outros (4)**Advogado** MANUELA FREITAS SANTOS e outros**Terceiros** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**Vencedor** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 006**Processo** 0028932-50.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**Órgão julgador** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**Requerente** ESTADO DO PARÁ**Requerido** J F DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA**Advogado** DIEGO BRITO COELHO e outros**Vencedor** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Sustentou oralmente DRA VERENA SALVIANO TEIXEIRA.

Ordem 007**Processo** 0022857-33.2016.8.14.0028**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL****Órgão julgador** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**Requerente** MUNICIPIO DE MARABÁ**Requerido** MARIA OSNITIS ROCHA COSTA**Advogado** ULISSES VIANA DA SILVA**Vencedor** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR ULISSES VIANA DA SILVA

Ordem 008**Processo** 0022858-18.2016.8.14.0028**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente MUNICÍPIO DE MARABÁ

Requerido ODETE PEREIRA AGUIAR e outros (2)

Advogado ULISSES VIANA DA SILVA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de dilação e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR ULISSES VIANA DA SILVA

Ordem 009

Processo 0013131-31.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente JEANNE MEDEIROS SANTANA

Advogado MARIA DO CARMO DA CRUZ PEREIRA DO NASCIMENTO e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 010

Processo 0007747-77.2019.8.14.0031

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA

Requerido DELMA DA CRUZ AMARAL

Advogado ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 011

Processo 0016028-64.2016.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CIENE CALANDRINI NEVES DE AZEVEDO LOPES

Advogado GABRIEL DE LUCAS BRAGA CHAVES e outros

Requerido MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 012

Processo 0066801-13.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido RONALD EWERTON TAVARES DE QUEIROZ

Advogado GLAUCE IVELIZE CARVALHO LINS

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 013

Processo 0800009-69.2023.8.14.0029

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente M. G. F. D. O.

Advogado BRUNA THAIS DA SILVA PERES

Requerido DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MARACANÃ e outros (1)

Terceiros I. F. D. O. e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 014

Processo 0037843-56.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido VITOR NASCIMENTO FERNANDES

Advogado DJALMA LEITE FEITOSA FILHO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 016

Processo 0805879-98.2022.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente G. A. C. D. e outros (1)

Requerido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Terceiros A. C. R. e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento para anular a sentença, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 017

Processo 0800114-15.2020.8.14.0138

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente LUCIENE LISBOA DA SILVA

Advogado AGENOR PINHEIRO LEAL e outros

Requerido RODRIGO CARVALHO GUNDIM e outros (1)

Advogado ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

Terceiros WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 018

Processo 0807838-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido LOKAMINAS EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 019

Processo 0808540-92.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MARIA DE NAZARE ALVES DO NASCIMENTO e outros (3)

Advogado FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO JUNIOR e outros

Requerido ESTADO DO PARA e outros (3)

Advogado FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO JUNIOR e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para negar provimento ao apelo do Estado do Pará e não conhece do apelo dos autores, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 020

Processo 0001290-61.2008.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA

Advogado ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA e outros

Requerido DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA e outros (1)

Vencedor Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 022

Processo 0005085-18.2018.8.14.0083

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MUNICIPIO DE CURRALINHO

Advogado HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES

Requerido ANA COUTINHO MOREIRA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, tendo a Desembargadora Ezilda Mutran, vistora, convergido aos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo Retirado de Julgamento em razão de necessidade de ampliação do colegiado e gozo de férias da Exma Desembargadora Relatora

Ordem 021

Processo 0800461-36.2018.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

Advogado FERNANDA MARIN CORDERO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo Adiado para a 23ª Sessão Ordinária a pedido do patrono do apelante

Ordem 015

Processo 0002433-24.2014.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente RENAN LOPES SOUTO

Advogado LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO e outros

Requerido MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE e outros (1)

Advogado RODRIGO PERES RIBEIRO

Terceiros NELSON PEREIRA MEDRADO

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h43min, sendo julgados 20(vinte) processos, 01 (um) retirado e 01 (um) adiado, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 24 DE JUNHO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0814712-92.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO LUIZ FERNANDO SACHET - (OAB SC18429-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro.

ORDEM 002

PROCESSO 0802900-69.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA-PA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

AGRAVADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/SENTENCIADO MIRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des.

Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 003

PROCESSO 0802683-87.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE RUTH ALVES GONCALVES

ADVOGADO BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AGRAVANTE/APELADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 004

PROCESSO 0005741-46.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CLAUDEVAN CESAR RIBEIRO LIMA

ADVOGADO VINICIUS MARTINS PEREIRA BORGES - (OAB MG138145-A)

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ETEC EMPRESA TECNICA LTDA

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 005

PROCESSO 0800308-18.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO HUGO MOREIRA MOUTINHO - (OAB PA14686-A)

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MARIA DELIA SOUSA MACEDO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 006

PROCESSO 0005492-49.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A-CELPA

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 007

PROCESSO 0003066-74.1999.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

ADVOGADO LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB PA9285-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ADA DUARTE FIGUEIRO ALVES

ADVOGADO HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 008

PROCESSO 0806665-91.2022.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PROCURADOR MARIO CESAR LIMA AGUIAR

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 009

PROCESSO 0853555-38.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 010

PROCESSO 0017348-06.2001.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL POLUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO MENDES CRUZ - (OAB BA25711-A)

EMBARGANTE/APELANTE POSTO QUATRO LTDA

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CARLOS GONSALES NAVEGANTES

ADVOGADO NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 011

PROCESSO 0014023-12.2014.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE I.D.C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO G.M.D.C.

TERCEIRO INTERESSADO G.M.D.C.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 012

PROCESSO 0802693-24.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE K.M.P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO A.L.B.D.A.

TERCEIRO INTERESSADO N.D.S.R.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 013

PROCESSO 0833399-97.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VELOSO

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 014

PROCESSO 0837415-94.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

APELANTE COORDENAÇÃO DE SEGURIDADE PARLAMENTAR SUBORDINADA A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DENIMAR RODRIGUES

ADVOGADO JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 015

PROCESSO 0002419-33.2008.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO R.B.D.A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 016

PROCESSO 0003492-53.2014.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE HOSPITAL OFIR LOYOLA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CLEONICE MONTEIRO PONTES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Julgo Improcedente o recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 017

PROCESSO 0806005-32.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO GIÚLIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALEXANDRE BRITO FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Mairton Marques Carneiro.

ORDEM 018

PROCESSO 0855616-27.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA HOSANA DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro.

ORDEM 019

PROCESSO 0857651-57.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE TEREZA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro.

ORDEM 020

PROCESSO 0864117-67.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE IRACELY FURTADO CORREA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONÇALVES NEGRÃO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 24.6.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR A luzia nadja guimarães NASCIMENTO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 18 de junho de 2024, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente), Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Juzi Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e da Excelentíssimo Representante do Ministério Público Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0801241-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA (Dr. Wagner Soares da Costa)

RÉU: LEANDRO DE OLIVEIRA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Alexandre Martins Bastos)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de Ananindeua.

Ordem: 002

Processo: 0803429-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

SUSCITANTE: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SUSCITADO(A): Desembargadora VANIA FORTES BITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Impedimentos : Exmas. Desas . Vania Fortes Bitar e Rosi Maria Gomes de Farias.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Exma. Des. Rosi Maria Gomes de Farias.

Ordem: 003

Processo: 0810244-85.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ACARÁ

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: J. D. A

ADVOGADO: JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que negou seguimento ao pedido revisional - ID 17344186, prolatada em 11/12/2023 e publicado no DJEN em 13/12/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu o agravo regimental.

Ordem: 004

Processo: 0820230-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: B. M. S.

ADVOGADO: ANTÔNIO CARVALHO LOBO - (OAB PA5546-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0800250-96.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: R. DE A. L.

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0802511-68.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: J. B. DE N.

ADVOGADO: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO - (OAB PA20955-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 17418046 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 11/12/2023 e publicado no DJEN em 18/12/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal acolheu os embargos opostos.

Ordem: 007

Processo: 0817260-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PONTA DE PEDRAS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: SIRVAL DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 008

Processo: 0817418-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: IGARAPÉ-AÇU

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: ANTÔNIO DENIS COSTA CORRÊA

ADVOGADO: HERNANDEZ SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal improcedente a revisão criminal.

Ordem: 009

Processo: 0814465-14.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: W. B. F.

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 010

Processo: 0819558-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: PATRÍCIO DA SILVA MEIRELES

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 011

Processo: 0803169-58.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: JACAREACANGA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: DANIELA CASTILHO VALERO

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Itaituba)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de Itaituba.

Ordem: 012

Processo: 0814254-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SUSCITADO(A): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Impedimento: Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juiz Convocado José Antônio Cavalcante.

Ordem: 013

Processo: 0802732-17.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitante.

Ordem: 014

Processo: 0802744-31.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitante.

Ordem: 015

Processo: 0802454-16.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitado.

Ordem: 016

Processo: 0816615-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitado.

Ordem: 017

Processo: 0802924-47.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitante.

Ordem: 018

Processo: 0818905-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitante.

Ordem: 019

Processo: 0802298-28.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitado.

Ordem: 020

Processo: 0802363-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitado.

Ordem: 021

Processo: 0802124-19.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitado.

Ordem: 022

Processo: 0802733-02.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitante.

Ordem: 023

Processo: 0806662-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitado.

Ordem: 024

Processo: 0801310-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitante.

Ordem: 025

Processo: 0802737-39.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo suscitante.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 25 de junho de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

13ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil Teixeira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 06 de maio de 2024 e término às 14h do dia 13 de maio de 2024**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0819882-45.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JEFISON LEANDRO CALDAS MENEZES

REPRESENTANTE: YURI ADALBERTO MASCARENHAS PARANHOS (OAB/PA 19721)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA****2 - PROCESSO: 0000772-22.2014.8.14.0061 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: D. S. C.

REPRESENTANTE(S): EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA (OAB/PA 18338-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS****3 - PROCESSO: 0802666-83.2021.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JONILSON ALMEIDA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): LARISSA MONTORIL SARDO LEO (OAB/PA 33940-A), JAILSON DA SILVA SOUSA (OAB/PA 26605-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS****4 - PROCESSO: 0058335-39.2015.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOUGLAS DONAT

REPRESENTANTE(S): ELTON JOSE GERHARDT (OAB/RS 52680-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**5 - PROCESSO: 0000247-48.2005.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: O. DE S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0006859-67.2016.8.14.0014 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: B. E. DOS S. C.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0805574-84.2022.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: A. F. DE F.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0007277-82.2019.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JERRI ADRIANO BORGES DE SOUSA
REPRESENTANTE: LECIVAL DA SILVA LOBATO (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 9042-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0004447-17.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VINICIUS SOUZA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JUNIOR DA SILVA VAZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0817902-74.2022.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADRIANA BRITO CAMPOS
REPRESENTANTE(S): DANIELLE MARTINS ESTEVES MOREIRA (OAB/RJ 176999-A)
APELADA: ANTONIA FABIANA PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO RECURSO

11 - PROCESSO: 0028711-82.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEGO BRITO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA (OAB/PA 23023-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO: 0006019-64.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO BATISTA ALVES COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

13 - PROCESSO: 0016711-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO SOUZA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

14 - PROCESSO: 0001073-91.2015.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NEILSON DA SILVA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

15 - PROCESSO: 0806453-06.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATA PANTOJA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO: 0800186-59.2022.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIQUITA LOPES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): SARA GISELE MELO DE OLIVEIRA (OAB/PA 29103-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

17 - PROCESSO: 0004785-38.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WHILHEM SANTOS CORREIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

18 - PROCESSO: 0801383-20.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO LEITE MACHADO

REPRESENTANTE(S): ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (OAB/PA 23898-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**19 - PROCESSO: 0007959-21.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO DE SOUSA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**20 - PROCESSO: 0007650-59.2019.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AUGUSTO SOUZA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: IVAN CLEY AUZIER MARINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**21 - PROCESSO: 0801534-04.2022.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TEODO GENTIL CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**22 - PROCESSO: 0802702-86.2023.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MARCOS DA LUZ PEREIRA

REPRESENTANTE(S): JOAO PAULO ENEAS SOUSA DA SILVA (OAB/PA 30215-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**23 - PROCESSO: 0801204-45.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: WAGNER JOÃO OLIVEIRA MELONIO

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****24 - PROCESSO: 0800226-68.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
INTERESSADO: BELTIMAR MELO PEREIRA
REPRESENTANTE(S): CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

25 - PROCESSO: 0802155-39.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: WILLACE ALMEIDA SANCHES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO: 0801232-90.2023.8.14.0115 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: E. DE A. M.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0002118-49.2014.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: RODRIGO SARGES LIMA
REPRESENTANTE(S): GEORGE DE ALENCAR FURTADO (OAB/PA 21428-A), SABRYNA OLIVEIRA PINTO (OAB/PA 27064-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - PROCESSO: 0802422-45.2023.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS
REPRESENTANTE(S): AURY CELSO LIMA LOPES JUNIOR (OAB/RS 31549), BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO (OAB/PA 11805-A), LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA (OAB/PA 4533-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
OBS: SUSPEIÇÃO DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
OBS2: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO INTEGROU A TURMA JULGADORA, EM VIRTUDE DA SUSPEIÇÃO DA DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

29 - PROCESSO: 0800467-89.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: S. M. D. M.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO: 0001383-65.2020.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ARLISON OLIVEIRA LEO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO: 0800543-13.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL MOREIRA PRESTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO: 0800183-77.2021.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO GREGORIO NEVES

REPRESENTANTE(S): WILLAM AVIZ DE ASSIS (OAB/PA 21554-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO: 0800103-32.2022.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. M. P.

REPRESENTANTE(S): LIVIA VIDAL CABRAL (OAB/PA 26945-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0002426-64.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. R. DO R.

REPRESENTANTE(S): MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA (OAB/PA 19109-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0804648-46.2022.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. S. V.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO: 0817946-93.2022.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: F. P. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

37 - PROCESSO: 0814011-75.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: L. DE J. R.

REPRESENTANTE(S): IGOR SILVA COSTA (OAB/CE 40172-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**38 - PROCESSO: 0000014-68.2001.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JACO DA COSTA BRAGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

OBS: IMPEDIMENTO DESA. KÉDIMA LYRA

OBS2: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO INTEGROU A TURMA JULGADORA, EM VIRTUDE DO IMPEDIMENTO DA DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**39 - PROCESSO: 0012108-91.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAIMUNDO LAZARO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**40 - PROCESSO: 0803911-78.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS FABRICIO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**41 - PROCESSO: 0014040-14.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KAROLINE LUCIANE NASCIMENTO PITUBA

REPRESENTANTE(S): MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 20854-A)

APELANTE: WALLACI DA SILVA MONTEIRO

REPRESENTANTE(S): MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 20854-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**42 - PROCESSO: 0010402-34.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON DE ARAUJO SALES JUNIOR

REPRESENTANTE(S): THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK (OAB/PA 28712-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**43 - PROCESSO: 0000319-64.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: R. R. DE A. F.

REPRESENTANTE(S): MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR (OAB/PA 9295-A), SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO (OAB/PA 17272-A), ROSIVALDO BATISTA FILHO (OAB/PA 11904-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**44 - PROCESSO: 0800264-21.2023.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IZABEL DOS SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: ADALBERTO JATI DA COSTA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 15599-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**45 - PROCESSO: 0800744-52.2021.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRIELE MACIEL DO VALES

REPRESENTANTE(S): MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A), GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA (OAB/PA 26536-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**46 - PROCESSO: 0803708-14.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDUARDO ANDRE SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCELO ARY MARTINS DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**47 - PROCESSO: 0807021-46.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO MARCOS ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**48 - PROCESSO: 0805852-97.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAI PAMPLONA DO EGITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCIANO RAIOL NUNES

REPRESENTANTE(S): RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (OAB/PA 23364-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

49 - PROCESSO: 0000942-80.2015.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON DOUGLAS NASCIMENTO NEVES

REPRESENTANTE(S): LOYS DENIZE MARIA ARAGAO (OAB/PA 007847)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

50 - PROCESSO: 0800371-76.2022.8.14.0071 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: DANIELA PESSOA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ALESSANDRO ROSA DA SILVA (OAB/GO 52513-B), NATYELE SANTOS SILVA (OAB/PA 31215-A)

APELADO: DEBORA ALESSANDRA PEREIRA DE MATOS

REPRESENTANTE(S): ALESSANDRO ROSA DA SILVA (OAB/GO 52513-B), NATYELE SANTOS SILVA (OAB/PA 31215-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

51 - PROCESSO: 0801868-43.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO FONSECA TORRES

REPRESENTANTE(S): JUCIMAR GUIMARAES ROCHA (OAB/PA 25782-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

52 - PROCESSO: 0004023-84.2018.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ISANILDO FREITAS LOPES

REPRESENTANTE: KARINE FIGUEIREDO FIUZA TELES (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 35437-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

53 - PROCESSO: 0004628-27.2018.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELESON LIMA BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

54 - PROCESSO: 0003313-74.2007.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO RODRIGUES MARINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

55 - PROCESSO: 0811786-70.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

56 - PROCESSO: 0005018-03.2016.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GELSON FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): MONICA MILLY NUNES MELO (OAB/PA 29311-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

57 - PROCESSO: 0802468-79.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. P. DA V.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

58 - PROCESSO: 0009251-72.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ROBSON FERREIRA FEITOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

59 - PROCESSO: 0809653-76.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS DA SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

60 - PROCESSO: 0003043-92.2014.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGEU DA SILVA TRINDADE

REPRESENTANTE(S): FABRICIO BENTES CARVALHO (OAB/PA 11215-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 15 de maio de 2024.

ATA/RESENHA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

14ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 13 de maio de 2024 e término às 14h do dia 20 de maio de 2024**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0800719-45.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ADAO RONILSON OLIVEIRA ARAGAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO 0804527-09.2022.8.14.0039 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: S. B.

ADVOGADO: ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

ADVOGADA: MARILENE BOMBANA - (OAB PA33145-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

3 - PROCESSO 0001599-79.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANER SANTAREM

ADVOGADO: EDMILSON DAS NEVES GUERRA - (OAB PA13605-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO 0815395-61.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ FERNANDO VELOSO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUANA SIMONE MIRANDA DA COSTA

ADVOGADO: LUANA LIMA GARCEZ DA COSTA - (OAB PA22849-A)

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO 0809721-26.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** PATRICK LUIZ DIAS DA COSTA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**6 - PROCESSO 0801809-93.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** M. R. DA S. N. e A. DA S. N.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**7 - PROCESSO 0800573-35.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** R. DE V. A.**ADVOGADA:** CRISTIANE SILVA DE SOUZA - (OAB AM4836-A)**ADVOGADO:** MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO - (OAB PA13028-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**8 ? PROCESSO 0800124-41.2021.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** R. C. DA S.**ADVOGADO DATIVO:** ANDERSON CRUZ COSTA - (OAB PA31038)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**9 - PROCESSO 0004743-73.2016.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** NARCISO SILVA CORDOVIL**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**10 - PROCESSO 0811057-10.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WALAF DOS SANTOS CARVALHO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**11 - PROCESSO 0802202-34.2022.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** FERNANDO DA SILVA LOBO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO 0801487-50.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA BATISTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

13 - PROCESSO 0800230-08.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

14 - PROCESSO 0808921-45.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: WILTON GONCALVES DE MELO
ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)
ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAUJO - (OAB PA31131-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

15 - PROCESSO 0003247-90.2013.8.14.0026 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: LIDINAUDO ANDRADE AMARAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO 0007377-92.2006.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTES: PEDRO JUNIOR FERREIRA MOREIRA e TED JORGE FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

17 ? PROCESSO - 0800087-88.2023.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: WANDERSON LUCIO PACHECO
ADVOGADO: LAHUNNDRE DA SILVA BRITO - (OAB PA33944-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

18 - PROCESSO 0800388-86.2022.8.14.0112 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RICARDO BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO: DIOGO NOGUEIRA TERTULINO - (OAB PA30822-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

19 - PROCESSO 0002670-87.2004.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISCO ELIAS NERI DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO ATHAYDE FERNANDES - (OAB PA20855-A)
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - (OAB PA4533-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

20 - PROCESSO 0800053-42.2021.8.14.0067 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: CARLOS ROBERT DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA29081-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

21 - PROCESSO 0001882-21.2019.8.14.0016 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: ADRIEL DOS SANTOS SANTOS
ADVOGADA: NILZA MARIA BARBOSA CARDOSO DA ROCHA - (OAB PA9589-A)
ADVOGADO: ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS - (OAB AP1730-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

22 - PROCESSO -: 0012182-40.2018.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: RAY FEITOSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA ACOLHEU OS EMBARGOS

23 - PROCESSO 0000950-34.2014.8.14.0040 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: KEVERSON PONTES ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

24 - PROCESSO 0011799-62.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. P. DE S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

25 - PROCESSO 0800081-60.2021.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO 0803930-71.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RONILSON CAMPELO PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO 0805959-78.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: ARNALDO MANOEL VIANA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
ASSISTENTE: FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES (OAB/PA 27666)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - PROCESSO 0020037-81.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SERGIO MARCIO MEDEIROS CARNEIRO
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)
APELADA: CLAUDIO MARCOS DE ALMEIDA ROMAO
ADVOGADA: LAILA JESSICA ALENCAR PENNA - (OAB AM9572-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

29 - PROCESSO 0800129-22.2020.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JAIRO CORREA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL - (OAB PA21181-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO 0003465-88.2017.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RARISSON SILVA MOURA
ADVOGADO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO 0801060-78.2023.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: C. A. DOS S. C.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO 0008155-80.2016.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: R. DOS S. DE S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO 0800674-67.2023.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: R. A. DA S.
ADVOGADO: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB PA12841-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO 0800479-78.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DAVID ALMEIDA DO CARMO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO 0809634-15.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RENAN DOS SANTOS SARATY PEGADO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO 0000281-79.2011.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JURANDIR BRITO DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

37 - PROCESSO 0000822-17.2014.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MICHAEL ARAUJO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**38 - PROCESSO 0002497-41.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** EDUARDO DA SILVA SEABRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****39 - PROCESSO 0000141-54.2017.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** ODEILSON BARBOSA DE SOUZA**ADVOGADA:** LAURA GABRIELA BORGES PANTOJA - (OAB PA34354-A)**ADVOGADA:** PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO - (OAB PA17604-A)**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****40 - PROCESSO 0801190-50.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** HAMILTON FREIRE DE ARAUJO NETO e ORLANDO NETO CARMO DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****41 - PROCESSO - 0800001-37.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** EVANDRO MORAIS FERREIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****42 - PROCESSO 0800122-86.2019.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RAINARA TARGINA DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****43 - PROCESSO 0804150-43.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** BRENO SOARES PEIXOTO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****44 - PROCESSO 0800425-70.2023.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAN ALVES DE MACEDO
ADVOGADA: BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA29206-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

45 - PROCESSO 0800615-60.2021.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MURILO DA COSTA ATAÍDE
ADVOGADA: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA - (OAB PA19109-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

46 - PROCESSO 0810303-34.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

47 - PROCESSO 0001041-98.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: AGSEL BARBOSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

48 - PROCESSO 0815936-94.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RODRIGO WILSON MARQUES MEIRELES
ADVOGADO: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

49 - PROCESSO 0011551-73.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCOS DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

50 - PROCESSO 0814537-30.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEFFERSON OLIVEIRA DE CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

51 - PROCESSO 0002026-59.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IRLON DIAS RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

52 - PROCESSO 0811863-79.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEXSANDRE ALVES ROSA
ADVOGADO: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

53 - PROCESSO 0815910-96.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTES: ARNALDO NEVES DOS SANTOS e GABRIEL ROBERTO FONSECA PENA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

54 - PROCESSO 0004571-81.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VALDICLEI DOS REIS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

55 - PROCESSO 0800226-24.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELIAS DE SOUZA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

56 - PROCESSO 0003490-05.2010.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TIAGO DOS SANTOS LINHARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 22 de maio de 2024.

ATA/RESENHA DA 17ª SESSÃO PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP

17ª Sessão Ordinária de 2024 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada em 18 de junho de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e o Exmo. Desembargador Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para compor o quórum, em razão de ausência justificada (férias) da Desembargadora Vânia Lúcia Silveira. Presente, ainda, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Ana Tereza Abucater. Sessão iniciada às **10h23**. Foi dado início aos trabalhos:

- I - APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR
- II - PALAVRA FACULTADA
- III - PARTE ADMINISTRATIVA
- IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA
- V - JULGAMENTOS DA PAUTA

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0014364-78.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIELLY CRISTINA SILVA MORAIS

REPRESENTANTE(S): WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (OAB/PA 21627-A)

APELANTE: FELIPE VIANA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): TCHENAY SOUZA DA SILVA (OAB 32028-A), RAPHAEL AUGUSTO CORREA (OAB/PA 12815-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.

2 - PROCESSO: 0800591-69.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDNALDETH ROSA OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO AQUINO DOS SANTOS FRANCA (OAB/MA 19916-A)

APELANTE: ADELCI DOS SANTOS AMARAL DE SOUZA

REPRESENTANTE: AMETISTA NOGUEIRA TURAN (OAB/PA 20851-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu dos Recursos e negou-lhes provimento, na esteira do parecer ministerial, redimensionando, de ofício, a pena de Ednaldeth Rosa, para 4 anos, 7

meses e 2 dias de reclusão e 40 dias-multa, nos termos do voto da E. Relatora.

3 - PROCESSO: 0801136-95.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUÍZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM

INTERESSADO: LUCAS FABRICIO RIBEIRO ZAMONER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA ABUCATER

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: Por unanimidade, o agravo foi conhecido e provido, tornando sem efeito a progressão de regime concedida, recomendando ao juízo da execução nova decisão, nos termos do voto da E. Relatora.

4 - PROCESSO: 0817836-83.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDERSON ALVES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

5 - PROCESSO: 0803235-38.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MARLISSON PEREIRA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

6 - PROCESSO: 0816404-29.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM

INTERESSADO: LAZARO SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): KAYLA SANTOS DA SILVA (OAB/PA 32902-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

7 - PROCESSO: 0812405-68.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM

TERCEIRO INTERESSADO: BRUNO DA MOTA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da

Relatora.

8 - PROCESSO: 0002144-32.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSON DUARTE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: Recurso conhecido e improvido por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, mantida a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

9 - PROCESSO: 0025491-13.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da E. Relatora.

10 - PROCESSO: 0002391-48.2019.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: V. J. B. DE O.

REPRESENTANTE: ILCA MORAES DO ESPÍRITO SANTO (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 25428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA:

DECISÃO: À unanimidade, o apelo foi conhecido e improvido, na esteira do parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.

11 - PROCESSO: 0002044-83.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. C. C.

REPRESENTANTE(S): CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25102-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.

12 - PROCESSO: 0008544-96.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. J. DOS S. M.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

13 - PROCESSO: 0006746-70.2019.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: V. DOS S. N.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h01**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Kédima Lyra**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2024, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024 - FORMATO HÍBRIDO, sob presidência da **Excelentíssima** Desembargadora **VANIA BITAR**, no que participou presencialmente; o **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES e por videoconferência o Exmo. Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**. Ausência justificada da Exma. Des. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS (atuação em evento institucional) Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Hezedequias Mesquita da Costa. **Evento iniciado às 09h34min**. A Exma. Presidente da Egrégia Turma, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior

PALAVRA FACULTADA

A Presidente da Turma, Desembargadora VANIA BITAR, facultou a palavra aos seus pares, ocasião em que o Des. Rômulo Nunes pediu a palavra para informar que ele está em gozo de folgas de plantão, mas, que suspendeu neste dia para participar desta sessão de julgamento. O desembargador Gondim da Cruz Júnior, também pediu a palavra para comunicar que no domingo passado, foi realizada a eleição suplementar determinada pelo TSE, ocorrida no Município de Monte Alegre e, com a Graça de Deus, o evento foi transcorrido na mais absoluta tranquilidade, não havendo nenhuma comunicação de ilícito eleitoral, destacou que realmente foi um evento maravilhoso, que as forças de segurança deram total apoio, que a cidade é ordeira, é cordata, ressaltou sua satisfação pelo transcurso desse evento magnífico. Em seguida, o Des. Rômulo Nunes, retomou a palavra para parabenizar o Des. Leonam pelo excelente trabalho desenvolvido, pela sua excelente equipe no TRE, manifestou ainda, sucesso nas eleições municipais que se aproximam e por fim, se colocou à disposição nos que for necessário. A Des. VANIA BITAR, também aproveitou para externar seus parabéns ao Des. Leonam Cruz pelo transcurso desse trabalho profícuo e com tranquilidade, que com seus conhecimentos está sabendo direcionar os trabalhos

de sua equipe, desejou que Deus continue abençoando para que tudo continue correndo dessa forma tranquila. O Procurador de Justiça, também, pediu a palavra para parabenizar o Des. Leonam Cruz pelo trabalho desenvolvido a frente do TRE. Por fim, o Des. Leonam Cruz agradeceu as homenagens de seus pares e de seu querido amigo/irmão Hezedequias Mesquita.

Em seguida, a presidente da Turma, fez o registro de que os feitos de relatoria da Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, seriam retirados de pauta, por conta da ausência da desembargadora relatora que está em viagem institucional, no exercício da Presidência do TJPA.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

01-PROCESSO 0144465-69.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDVALDO FARIAS DA COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS - (OAB PA7522-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR E DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: Conhecido e provido, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator. Determinando que seja oficiado a OAB/PA e ao Delegado Geral quanto as questões suscitada pelo nobre advogado na tribuna.

* Sustentação Oral: Efetuada pelo Adv. Augusto de Jesus dos Santos Reis.

02-PROCESSO 0001803-57.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EZEQUIEL PANTOJA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A), ADVOGADO PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA19985-A), ADVOGADO BRUNO RICARDO BAVARESCO - (OAB PA16340-A)

APELANTE: BIELSON CORREA FARIAS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A), ADVOGADO PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA19985-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Obs. Feito retirado de pauta face a ausência da relatora em razão de compromissos institucionais

03-PROCESSO 0007787-07.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGER DA SILVA MORAES

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANDERSON CARLOS CAMPELO CUNHA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

APELANTE: CLEVERTON DA SILVA NUNES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A),

ADVOGADO: RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Obs. Feito retirado de pauta face a ausência da relatora em razão de compromissos institucionais

04-PROCESSO 0004926-51.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: FABIO ANDRE COSTA DA MOTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO EDGAR DE OLIVEIRA SANTOS - (OAB PA21256-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Obs. Feito retirado de pauta face a ausência da relatora em razão de compromissos institucionais

05-PROCESSO 0800031-70.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: GILMAR BEZERRA DE CARVALHO FILHO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ARTUR OLIVEIRA PINHEIRO - (OAB PA33479-A), ADVOGADO MICHEL SANTOS BATISTA - (OAB PA18712-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JESSICA PRISCILA DE ABREU TRAJANO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARIA LUCIANA ANDRADE DE ALENCAR - (OAB PA23074-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Obs. Feito retirado de pauta face a ausência da relatora em razão de compromissos institucionais

06-PROCESSO 0800561-24.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX CARNEIRO DOS REIS BORGES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB PA10781-A), ADVOGADO HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A), GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Obs. Feito retirado de pauta face a ausência da relatora em razão de compromissos institucionais

07-PROCESSO 0002193-31.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL PINHEIRO DOS REIS

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR E DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: Conhecido e parcialmente provido, de ofício, extinguiu a punibilidade pela ocorrência da prescrição, tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

* Sustentação Oral: dispensada pelo defensor Público Alexandre Bastos face ao adiantamento do voto da relatora pela prescrição.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 10h17min.** Eu, **Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal**, em exercício, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente.**

ATA/RESENHA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

15ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e do Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, convocado para integrar a Turma Julgadora.

Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 20 de maio de 2024 e término às 14h do dia 27 de maio de 2024**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0817152-61.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOELSON FERREIRA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS/PA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO: 0819181-84.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MAX VIRGOLINO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

3 - PROCESSO: 0800413-76.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: WESLLEN BARBOSA LOBATO

REPRESENTANTE: KAYLA SANTOS DA SILVA (OAB/PA 32902)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO: 0800711-68.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ELZENIR DA SILVA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0801129-06.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: CHARLES ANDERSON DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0818978-25.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: L. A. DOS S.

REPRESENTANTE: EDIVALDO SANTOS PEDROSO FILHO (OAB/PA 33560)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0801486-83.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOSEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA (OAB/PA 20460), PAULO DIAS DA SILVA (OAB/PA 011324)

AGRAVADO: VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****8 - PROCESSO: 0802375-37.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARIO LUIZ GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM (OAB/PA 6605-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA****9 - PROCESSO: 0000804-54.2014.8.14.0052 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOEL MARTINS DA CUNHA

REPRESENTANTE(S): DANILO DE OLIVEIRA SPERLING (OAB/PA 27600-A), THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK (OAB/PA 28712-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****10 - PROCESSO: 0000586-67.2015.8.14.0221 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE/RECORRIDO: ALDAIR FERREIRA LOPES

REPRESENTANTE(S): ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (OAB/PA 6616-A)

RECORRIDO/RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****11 - PROCESSO: 0802082-34.2022.8.14.0066 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FERNANDO LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: JUCIEL DE FRANCA BATISTA (DEFENSOR DATIVO OAB/MT 22534-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****12 - PROCESSO: 0000382-10.2013.8.14.0054 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: C. S. S.

REPRESENTANTE(S): JOELSON FARINHA DA SILVA (OAB/PA 17612-A), FRANCISCO VILARINS PINTO (OAB/PA 16010-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS****13 - PROCESSO: 0817537-09.2023.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: DJALMA DA GAMA COTA

REPRESENTANTE(S): ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA (OAB/PA 33046-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS**14 - PROCESSO: 0008027-79.2019.8.14.0053 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LENILDO MENDES DOS SANTOS SERTAO

REPRESENTANTE(S): JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS (OAB/PA 14671-A), DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA (OAB/PA 21764-A), JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (OAB/PA 14045-A), DANILO RIBEIRO ROCHA (OAB/PA 20129-A)

EMBARGADO: WERBTI SOARES GAMA

REPRESENTANTE(S): ROBSON LOPES BORGES (OAB/TO 8797-A)

RECORRIDO/RECORRENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS****15 - PROCESSO: 0016111-81.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: M. R. DA S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**16 - PROCESSO: 0803265-58.2022.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILAME COSTA NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**17 - PROCESSO: 0006197-67.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBEVALDO DA SILVA PEDROSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**18 - PROCESSO: 0800807-15.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HENRIQUE SANDRO BARROS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**19 - PROCESSO: 0000485-27.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: A. M. DA S.

REPRESENTANTE(S): MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA (OAB/PA 21603-A), EDINELMA SOUSA NASCIMENTO (OAB/PA 21476-A), SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA (OAB/PA 25719-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

20 - PROCESSO: 0801174-15.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: PATRICK DE OLIVEIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: LIDIANE LEAL ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

21 - PROCESSO: 0002562-09.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OENDSON HENRIQUE DOS PASSOS MAMEDE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

22 - PROCESSO: 0001867-98.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HENRIQUE DOS SANTOS FILHO

REPRESENTANTE(S): VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (OAB/PA 11505-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

23 - PROCESSO: 0808554-16.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: JAILSON GOMES DA SILVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

24 - PROCESSO: 0004352-44.2016.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: GABRIEL CARDIAS NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUCAS PACHECO CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

25 - PROCESSO: 0004739-02.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL RUFINO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

26 - PROCESSO: 0003106-07.2018.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVANDRO ANTONIO NUNES

REPRESENTANTE: RAPHAEL LOPES DA COSTA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 28675-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

27 - PROCESSO: 0803613-91.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ACLEMILSON NASCIMENTO LIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

28 - PROCESSO: 0802871-66.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADA: KELLY PRISCILA MARQUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

29 - PROCESSO: 0810331-41.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: P. J. M. V. C. N.

REPRESENTANTE: AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR (OAB/PA 9382-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

30 - PROCESSO: 0008311-56.2016.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DIOMAR RODRIGUES ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

31 - PROCESSO: 0002142-77.2016.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FREITAS PESSOA

REPRESENTANTE(S): LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB/PA 19098-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

32 - PROCESSO: 0800990-44.2022.8.14.0026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: F. A. B.

REPRESENTANTE(S): PEDRO PAULO AMORIM BARATA (OAB/PA 25798-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

33 - PROCESSO: 0003393-60.2011.8.14.0040 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: IZAIAS NUNES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

34 - PROCESSO: 0808745-27.2023.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: ELTON FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

35 - PROCESSO: 0800771-70.2022.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: LEILA WILLCILENE OLIVEIRA ALMEIDA
REPRESENTANTE(S): IGOR PASTANA MOTA (OAB/PA 17390-A)
APELANTE: ANDERSON CARVALHO TEIXEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RODRIGO FERREIRA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

36 - PROCESSO: 0000216-93.2012.8.14.0124 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: VALDINAR TAVARES CERO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

37 - PROCESSO: 0810703-82.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ALEXANDRE DE SOUZA ANAISSE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

38 - PROCESSO: 0807169-67.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VINICIUS RODRIGUES GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

39 - PROCESSO: 0802798-26.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTINA SENA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ABNER LEVY DE OLIVEIRA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: NATANAEL SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): NATANAEL BRUNO SANTOS NASCIMENTO (OAB/PA 22448-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

OBS: SUSPEIÇÃO DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**40 - PROCESSO: 0002066-09.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TATIANE FONSECA DINIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**41 - PROCESSO: 0038736-16.2015.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MARCOS ALVES CORREA

REPRESENTANTE(S): IGOR CRISLY MARTINS MORAIS (OAB/PA 24155-A), JONATHA PINHEIRO

PANTOJA (OAB/PA 25880-A)

APELANTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 21181-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**42 - PROCESSO: 0000061-08.2020.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: INAIAN DE SOUZA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL (OAB/PA 21181-A), MARCOS

BENEDITO DIAS (OAB/PA 3970-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**43 - PROCESSO: 0003901-97.2014.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEDEAO DIAS CHAVES NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**44 - PROCESSO: 0803821-57.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIOGO DE BARROS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): PETRONIO GOMES DE SOUSA (OAB/PA 30881-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

45 - PROCESSO: 0800192-16.2023.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALESSANDRO DOS SANTOS MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

46 - PROCESSO: 0820345-03.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCAS FELIPE DAS NEVES FIGUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

47 - PROCESSO: 0802845-87.2023.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELANE NAIARA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): FRANCISCO DA SILVA DAVID JUNIOR (OAB/PA 24310-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

48 - PROCESSO: 0805179-19.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALFREDO JÚNIOR CUNHA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

49 - PROCESSO: 0001662-39.2020.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GENOS COSTA FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

50 - PROCESSO: 0800309-94.2023.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERENILDO BENICIO MARTINS
REPRESENTANTE(S): RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO (OAB/PA 22252-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

51 - PROCESSO: 0801523-13.2022.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIVALDO DA SILVA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

52 - PROCESSO: 0800617-51.2021.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DHEMERSON OLIVEIRA ALEIXO

REPRESENTANTE: ANTONIA MARIA IRANILDA VIEIRA DE SOUSA (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 28151-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

53 - PROCESSO: 0803782-59.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO PINHEIRO CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

54 - PROCESSO: 0800120-84.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO WILLHAME BRITO BARROSO

REPRESENTANTE(S): WASHINGTON LUIZ DE LIMA NETO (OAB/PA 30720-A), LUIS HENRIQUE BRITO FERREIRA (OAB/PA 27197-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

55 - PROCESSO: 0022017-34.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIANE DE FATIMA DE SOUZA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

56 - PROCESSO: 0045978-84.2015.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITO JANILSON MORAES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

57 - PROCESSO: 0014328-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS PAULO SILVA NOBRE

REPRESENTANTE(S): ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 25428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**58 - PROCESSO: 0004670-75.2016.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**59 - PROCESSO: 0014364-78.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIELLY CRISTINA SILVA MORAIS

REPRESENTANTE(S): WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (OAB/PA 21627-A)

APELANTE: FELIPE VIANA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): TCHENAY SOUZA DA SILVA (OAB 32028-A), RAPHAEL AUGUSTO CORREA (OAB/PA 12815-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**60 - PROCESSO: 0003288-04.2014.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS BRENO SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**61 - PROCESSO: 0000941-48.2013.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: NELIO NASCIMENTO PEREIRA

REPRESENTANTE(S): RODOLFO CARVALHO ROCHA (OAB/PA 27158-A)

APELADO: EM APURAÇÃO

INTERESSADO: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**62 - PROCESSO: 0805458-32.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: SILVIO EDUARDO DOS SANTOS CANELAS

REPRESENTANTE(S): WALLACE LIRA FERREIRA (OAB/PA 22402-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**63 - PROCESSO: 0000055-64.1997.8.14.0074 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MANOEL MARIANO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - PROCESSO: 0011473-64.2015.8.14.0107 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

65 - PROCESSO: 0126396-50.2015.8.14.0060 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EZEQUIEL COSTA DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

66 - PROCESSO: 0003049-06.2019.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JACKSON SILVA COELHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: DEIVISSON SANTOS JASEN
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

67 - PROCESSO: 0800460-87.2020.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALAN EDSON MARTINS BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

68 - PROCESSO: 0802186-37.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: W. F. DE A.
REPRESENTANTE: VICTOR HUGO RAMOS REIS (OAB/PA 23195-A), PEDRO JOSE MARINHO BITTENCOURT (OAB/PA 28747-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: L. C.
REPRESENTANTE: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA (OAB/PA 15927)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

69 - PROCESSO: 0001761-66.2018.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO SILVA GONCALVES

REPRESENTANTE(S): TULIO VINICIUS REZENDE BRITO (OAB/PA 29055-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

70 - PROCESSO: 0004066-07.2016.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SALOMAO DA SILVA FORO

REPRESENTANTE(S): HEBER DE SOUZA XAVIER (OAB/PA 23010-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

71 - PROCESSO: 0005432-04.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL GAMA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 29 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO: TJPA-MEM-2024/21969

DECISÃO DE ACOLHIMENTO: TJPA-DES-2024/132419-A

Trata-se de proposta, encaminhada pelo Serviço de Licitações, para a padronização de minuta de Edital para aquisição de bens e contratação de serviços, sem mão de obra.

O Serviço de Licitações enfatizou que a padronização não apenas facilita a desburocratização, mas também amplia a eficiência na gestão dos processos administrativos, sendo certo que tal abordagem minimiza as imprecisões na elaboração de documentos e fomenta a integração entre as unidades envolvidas nos processos, assegurando coesão na comunicação desde a fase de motivação até a formalização dos instrumentos.

O modelo apresentado se fundamenta no procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2023 do TJPA.

Mediante o Parecer Jurídico nº 189/2024 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração reconheceu o Serviço de Licitações como unidade competente para a propositura em questão, atestou o cumprimento das disposições da Portaria nº 016/2023 - SA e, assim, aprovou a minuta a ser padronizada.

Desta forma, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 016/2023 - SA, acolho a proposta para padronizar a minuta de Edital para aquisição de bens e contratação de serviços, sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conferindo-lhe os efeitos estabelecidos no artigo 8º do mesmo normativo.

Publique-se.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0801527-20.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANA LAURA DE ANDRADE VIDAL Participação: REQUERENTE Nome: ACO BELEM COMERCIAL LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: ANA LAURA DE ANDRADE VIDAL OAB: 25742/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801527-20.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: ACO BELEM COMERCIAL LTDA.

Adv.: ANA LAURA DE ANDRADE VIDAL

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ACO BELEM COMERCIAL LTDA., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819796-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUBENS DIAS PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR OAB: 20053/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819796-44.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: RUBENS DIAS PEREIRA

Adv.: DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RUBENS DIAS PEREIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819782-60.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARIADNE ALMEIDA TAVERNARD Participação: ADVOGADO Nome: ODALY MATOS VALE OAB: 9192/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819782-60.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: ARIADNE ALMEIDA TAVERNARD

Adv.: ODALY MATOS VALE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ARIADNE ALMEIDA TAVERNARD, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819781-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO WOLKSWAGEN S/A Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO OAB: 36482/GO Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819781-75.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO WOLKSWAGEN S/A

Adv.: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, STENIA RAQUEL ALVES DE MELO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO WOLKSWAGEN S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836211-05.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAULEASING S A Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO MORELLO OAB: 112569/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS OAB: 242278/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836211-05.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO ITAULEASING S A

Adv.: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS, JOAO PAULO MORELLO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAULEASING S A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836212-87.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARISA LOJAS SA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL GONCALVES DE SOUZA OAB: 333850/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836212-87.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: MARISA LOJAS SA

Adv.: RAFAEL GONCALVES DE SOUZA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARISA LOJAS SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e

inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0801985-37.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA OAB: 91567/MG Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801985-37.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO BMG SA

Adv.: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BMG SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

DIRETORIA DO FÓRUM CÍVELPortaria nº 048/DFC/2024
2024

Belém, 24 de junho de

A Doutora Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Juíz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:**Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de JULHO de 2024**

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE
01,02, 03 04/07/2024	14 às 17hs		GABINETE: JULIANA BRAGA TAVEIRA	98405-1510 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: MARIA DE LOURDES SOBRINHO DE SOUZA FILHA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 01	
			JOSÉ LUIZ SANTOS-Alterado via TJPA-MEM-2024/35231	
6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	NELSON NORONHA TAVARES(SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	Dia 02	
			RAFAEL LIMA GONÇALVES	
			RAISSA HELENA DE ANDRADE TEIXEIRA(SOBREAVISO)	
			Dia 03	
			RUBIENE LINS SANTOS DE OLIVEIRA	
			SAMUEL LUIZ DE SOUZA JUNIOR(SOBREAVISO)	

			Dia 04	
			VICTOR JOSÉ LUZ BARBAS	
			VITOR HUGO SILVA SACRAMENTO(SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			RAMAYANNA RAYOL BARBOSA- Alterado via TJPA-MEM-2024/29473	
			VINOLIA COSTA VIEIRA	
DIAS/VARA	HORARIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE
05, 06 07/07/2024	14 às 17hs e 08 às 14hs		GABINETE: FERNANDO JOSÉ VIANNA OLIVEIRA	99148-9572 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: RICARDO SOUZA DA PAIXÃO-Alterado via TJPA- MEM-2024/25738	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 05	
7ª VARA DE FAMÍLIA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 ? CNJ	MARIA DO CARMO BRITO GOMES PARANHOS- Alterado via TJPA- MEM-2024/35231 ANDREWS ROGERS FERREIRA FURTADO FORMIGOSA (SEBREAVISO)	
			Dias 06 e 07	
			RUBIENE LINS SANTOS DE OLIVEIRA-Alterado via TJPA-MEM- 2024/35798	
			PAULO OSVALDO URBAN(SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PAULA DE SOUZA RAMOS	
			ANA MARIA BRAGA DA SILVA	
DIAS/VARA	HORARIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE

08,09, 1 0 11/07/2024	e 14 às 17hs		GABINETE: FERNANDA SILVA ARAUJO SANTIS	98938-6159 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: FLAVIANNE TRINDADE ALVES	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 08	
7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL			BRUNO DAMASCENO	
			CARLA ROBERTA DE SOUZA FREIRE(SOBREAVISO)	
		Magistrado não publicado em obediência ao art.	Dia 09	
		1º- parágrafo único da	EDIVALDO PINTO GAMA	
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	VITOR HUGO SILVA SACRAMENTO (SOBREAVISO)- Alterado via TJPA-MEM-2024/35231	
			Dia 10	
			PATRICIA TEIXEIRA SANTOS- Alterado via TJPA-MEM-2024/35798	
			G A B R I E L A K A L I F LIMA(SOBREAVISO)	
			Dia 11	
			JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS	
			J O S É L I M A COELHO(SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ZENI GOMES MONTEIRO	
			ANA PATRICIA FERREIRA RAMEIRO	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE
12, 1 3 14/07/2024	e 14 às 17hs 08 às 14hs		GABINETE: REGIANE DANTAS MACEDO NAKANO	99233-0746 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: INACIO LUIS	

			OLIVEIRA MELO MAFRA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 12	
7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	ANA PATRICIA TEIXEIRA COELHO LAGES-Alterado via TJPA-MEM- 2024/35231	
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	MARCELO FERREIRA DIAS (SOBREAVISO)	
			Dias 13 e 14	
			RAFAEL FONTES DO VALE	
			RAFAEL JAQUES PAULA DE OLIVEIRA(SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA GISELLE RIBEIRO CANCELA	
			ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL	
DIAS/VARA	HORARIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE
15, 16, 17 18/07/2024	14 às 17hs e		GABINETE: RAPHAELA CORREA DE OLIVEIRA	98938-6159 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: RENAN MENDES FREITAS	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 15	
8ª VARA			MAX GEORGE MACIEL DINIZ	
CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	MELINA GOMES VERGOLINO ELERES(SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 - CNJ	Dia 16	
			PEDRO ALEXANDRE AMORIM MOREIRA	
			PRICILA FERGUSSON DOS SANTOS MEDEIROS(SOBREAVISO)	
			Dia 17	

			RUBIENE LINS DOS SANTOS OLIVEIRA	
			SAMUEL LUIZ DE SOUZA JUNIOR(SOBREAVISO)	
			Dia 18	
			ADERBAL ALVES DUTRA	
			ALDO SANTOS (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ALINE COSTA DE ALMEIDA	
			CAMILA BARBOSA DA COSTA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE
19, 20 21/07/2024	14 às 17hs e 08 às 14hs		GABINETE: TUNNY TANARA DA MODA CORREA GOMES	98439-4616 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: BRENO CONDURU FERNANDES DA SILVA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Dia 19 ANTONIO DA COSTA QUARESMA ANTONIO FERNANDO LIMA VOGADO(SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	Dias 20 e 21 REINALDO CARVALHO LIMA RENATA AGLAE BILOIA DA SILVA MEIRA (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			EDMAR RIBEIRO DUARTE	
			TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE
22, 23,	14 às 17hs		GABINETE: SANDRO PIRES	98938-6159

24 25/07/2024	e		SARMANHO	(Fone Plantão)
			SECRETARIA: DANIELLE RIBEIRO RUSSO	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 22	
			ANTONIO JORGE DA COSTA SILVA- Alterado via TJPA-MEM- 2024/35231	
9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL			CLAUDENICE VIANA TELES DE MIRANDA(SOBREAVISO)	
			Dia 23	
		Magistrado não publicado em	EDMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA	
		obediência ao art. 1º- parágrafo único da	EDUARDO AUGUSTO VALLE V A S C O N C E L O S D O S SANTOS(SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	Dia 24	
			FELIPE ALVES DE CARVALHO	
			FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES (SOBREAVISO)	
			Dia 25	
			IGOR FERREIRA MACHADO	
			JANE FERRAZ DE SOUSA MONTEIRO(SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PAULA COSTA OLIVEIRA	
			CARLA PINHEIRO LANDIM	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE
26, 27 28/07/2024	14 às 17hs e 08 às 14hs		GABINETE: JOÃO AROLDINO RIBEIRO NETO	98463-7746 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD	

OFICIAIS DE JUSTIÇA				
9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 ? CNJ	Dia 26	
			JOSÉ RUBERVAL MACEDO CARDOSO	
			KAREN TACIANA DE FIGUEIREDO SANTOS (SOBREAVISO)	
			Dias 27 e 28	
			ROBSON ALAN ANDRÉ FARIAS	
			ROMULO IGLESIAS DE SOUSA SAMPAIO(SOBREAVISO)	
SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)				
			ANDRESON CARLOS ELIAS BARBOSA	
			CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA OLIVEIRA	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
29,30,31/07 e 01/08/2024	14 as 17hs		GABINETE: MARIANO HENRIQUES CAVALEIRO DE MACEDO	98938-6159 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSARIO	
OFICIAIS DE JUSTIÇA				
10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	Dia 29	
			MARCELO FERREIRA DIAS	
			MARCELO PAUXIS DE MORAES(SOBREAVISO)	
			Dia 30	
			MELINA GOMES VERGOLINO ELERES	
			MERCIA OLINTHA COELHO DE CARVALHO(SOBREAVISO)	
			Dia 31	
			PRISCILA FERGUSSON DOS SANTOS MEDEIROS	

			RAFAEL SANTOS DO VALE (SOBREAVISO)	
			Dia 01	
			SAMUEL LUIZ DE SOUZA JUNIOR	
			SANARA DE CASSIA CAPELA COSTA(SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PAULA VIDIGAL TAVARES	

Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes

Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Processo nº 0001052-88.2010.8.14.0301 que EMPRESA LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA contra ANTÔNIO DE PADUA DOS SANTOS LIMA, CPF 056.307.202-44, citado por meio de edital e revel na fase de conhecimento. Por este edital com prazo de 20 (vinte) dias, fica o requerido INTIMADO (art. 513, §2º, IV do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor executado. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, CPC). Este edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0813843-75.2018.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: LIDIANE GONCALVES DE ASSIS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA / NOTIFICA** a parte **Exequente LIDIANE GONCALVES DE ASSIS**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade atender ao despacho de ID 95124846, sob pena de extinção da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de junho de 2024. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0000369-46.2013.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDINALDO DE SOUZA ALMEIDA

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA / NOTIFICA** a parte **AUTOR: EDINALDO DE**

SOUZA ALMEIDA, para tomar conhecimento acerca da do despacho ID. 985178471 acerca do prosseguimento do feito e do pagamento das custas finais. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de junho de 2024. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0026549-36.2012.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: K. T. D. S. S. CPF: não informado, ALINE PRYSCILA CORREA DA SILVA CPF: 009.492.402-30

Requerido: S. C S

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo processam-se os autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte exequente K. T. da S. S. na pessoa de sua representado legal, ALINE PRYSCILA CORREA DA SILVA, CPF: 009.492.402-30, residentes em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, e, em caso positivo, em igual prazo deverá atualizar o débito exequendo. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de junho de 2024. Eu, Mário Oswaldo Silva de Mendonça, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0501627-29.2016.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: S. A. M. P., menor de idade, representada por sua genitora CARLA DA SILVA MARQUES CPF: 908...

Requerido: A. P P, CPF: 001...

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo processam-se os autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte exequente S. A. M. P. na pessoa de sua representante legal CARLA DA SILVA MARQUES CPF: 908..., residentes em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, e, em caso positivo, em igual prazo deverá atualizar seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de junho de 2024. Eu, Mário Oswaldo Silva de Mendonça, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0844305-78.2019.8.14.0301

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** ? Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 01/08/1963, portador(a) do RG nº 3016740 PC/PA e CPF nº 617.835.792-34; filho(a) de Francisco Lobo da Silva e Maria Seneca Nogueira da Silva; cujo registro de nascimento foi feito sob o nº **065 656 01 55 1980 1 00064 0200062545-25**, no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **BRUNO NONATO DIAS DA SILVA** RG nº 4613529 PC/PA e CPF nº 960.841.382-68, residente e domiciliado(a), na Rua da Beleza nº 160, CEP: 66.840-100, São João do Outeiro/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0844305-78.2019.8.14.0301), tendo como autor (a) **BRUNO NONATO DIAS DA SILVA** e como interditando (a) **RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos treze (13) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRM).

RANIELSON OFIR TRINDADE MORAES

Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804507-80.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CECILIA COSTA SOUSA

SENTENÇA

MARIA LUCIA DE SOUZA DOS SANTOS, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, CECILIA COSTA SOUSA, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID 10 F 02.8 (Demência em outras doenças especificadas classificadas em outra parte), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 104511360 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 101054131 - Pág. 1/2.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 117048578 - Pág. 1/2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de CECILIA COSTA SOUSA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os

nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

Ressalte-se que quanto à manifestação dos irmãos da requerente, a Sra. SONIA MARIA COSTA DE SOUZA concordou integralmente com o pedido (Id 102504909), enquanto ALDA COSTA SILVA e GEREMIAS COSTA SOUZA, devidamente intimados, não apresentaram qualquer manifestação, estando expressamente consignado nos documentos intimatórios que a inércia indicaria plena concordância com o pedido em questão.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **CECILIA COSTA SOUSA**, brasileira, pessoa idosa maior de 80 anos, RG nº 1874547 PC-PA, CPF nº 010.580.702-82, residente e domiciliada na TV Bom Jesus, nº 148, Bairro: Campina de Icoaraci, CEP:66.813-385, Belém/Pará. Causa da interdição: CID 10 F 02.8 (demência em outras doenças especificadas classificadas em outra parte), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA LÚCIA DE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, RG n.º 5589254, CPF nº. 327.254.502-68, fone: (91) 99241-5579, residente e domiciliada no Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, Bairro: Ponta Grossa (Icoaraci), CEP: 66.812-490, Belém - PA, filha da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas

assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LUIZ MARCELO BATISTA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MARCELO DE CASTRO DO NASCIMENTO

SENTENÇA

LUIZ MARCELO BATISTA DO NASCIMENTO, interpôs **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de seu pai **MARCELO DE CASTRO DO NASCIMENTO**, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, tratando-se de pessoa desorientada, alcoólatra e dependente de medicações, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID 10 G:31.2 (Atrofia Cerebral) associado a CID F.10.5 (transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool), sendo patologia de caráter crônico, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 112825648, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a entrevista do interditando e oitiva do requerente e de testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente e a Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral dos fatos, na condição de Curador Especial.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 117011299).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MARCELO DE CASTRO DO NASCIMENTO, genitor do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por médico psiquiatra. Destaca-se: "tal patologia é crônica causando prejuízo cognitivo, sociais e executivos, estando incapaz de se auto reger definitivamente? (ID Num. 112825648).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **Marcelo de Castro Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2615044, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.608.442-00, também residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Deputado João Batista, Casa 23, Bairro Parque Guajará, CEP:66821-415, Distrito de Icoaraci, Belém/Pa. Causa da interdição: CID F.10.5 (transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **Luiz Marcelo Batista do Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 8041596, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 022068582-74, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Deputado João Batista, Casa 23, Bairro Parque Guajará, CEP:66821-415, Distrito de Icoaraci, Belém-Pa, filho do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803834-87.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SIMARA LEAO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): SYBELE LEAO DE CARVALHO

SENTENÇA

SIMARA LEÃO DE CARVALHO, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha, SYBELE LEÃO DE CARVALHO, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID 10 F 91.3 + F29 + F84 (Transtornos Globais do Desenvolvimento, Psicose Não-Orgânica não especificada, Distúrbio Desafiador e de Oposição), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente os laudos médicos de ID Num. 96472468 - Pág. 07/13 e ID. 100490849 (laudo atualizado), foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e de testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 98092147 - Pág. 1.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente e a Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral dos fatos, na condição de Curador Especial.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 117047301).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de SYBELE LEÃO DE CARVALHO, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por Psiquiatra. Destaca-se: "com sintomas de agressividade, alucinações visuais, déficit de aprendizagem (não sabe ler nem escrever), descuido com sua higiene, necessita vigilância para autocuidado e atividades da vida diária (...) Doença crônica irreversível, não tem condições para atos da vida civil nem para auto reger? (ID Num. 100490849).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de e **SYBELE LEÃO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº036.904.682-05, residente e domiciliado na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, nº1725, casa da frente, CEP: 66812-490, Bairro: Ponta Grossa, Belém/PA. Causa da interdição: CID 10 F20 + F71 (Esquizofrenia e Retardo Mental Moderado), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **SIMARA LEO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, do lar, portador do RG nº: 4829841, CPF Nº:822.701.632-49, telefone: (91) 983885345, residente e domiciliada na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, nº1725, casa da frente, CEP: 66812-490, Bairro: Ponta Grossa, Belém/PA, genitora da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de

assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0803534-91.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUCOES E TRANSPORTES BEIRA RIO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA OAB: 15249/AM Participação: ADVOGADO Nome: JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803534-91.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: CONSTRUCOES E TRANSPORTES BEIRA RIO LTDA - ME

ADV.: JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA OAB: AM15249

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: CONSTRUCOES E TRANSPORTES BEIRA RIO LTDA - ME para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 25 de junho de 2024.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0807258-09.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO AMARAL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807258-09.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA DO SOCORRO AMARAL MONTEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - OAB PA31002-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA DO SOCORRO AMARAL MONTEIRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 25 de junho de 2024

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ROLDÃO

PROCESSO: 0853594-35.2019.8.14.0301

O(A) DRA. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0853594-35.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MARIA DE NAZARE MIRANDA ROLDÃO**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ROLDÃO**, brasileira, divorciada, portadora do RG 1511416 e CPF-270.812.732-00, nascida em 05/12/1945, filho(a) de Luzia Miranda Viegas, portadora do CID: G.30., que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA ROLDÃO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **MARIA DE NAZARE MIRANDA ROLDÃO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão

universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. **JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 24 de maio de 2024

DRA. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE NAZARE PANTOJA DA SILVA

PROCESSO: 0904706-38.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0904706-38.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **KAREN SAYURI PANTOJA FERREIRA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, a interdição de MARIA DE NAZARE PANTOJA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 2327156 e CPF nº 097.072.042-49, nascida em 02/06/1957, filho(a) de Fabriciano da Silva e Raimunda Pantoja da Silva, portadora do CID10: G30 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **KAREN SAYURI PANTOJA FERREIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a

devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM". Belém, 04 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANDERSON ROSA DO AMARAL

PROCESSO: 0825697-90.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0825697-90.2023.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ANA CLAUDIA DA CRUZ ROSA**, brasileira, solteira, diarista, a interdição de **ANDERSON ROSA DO**

AMARAL, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 6827645 e CPF nº 017.686.842-94, nascido em 10/02/1998, filho(a) de Marcio Alexandre Silva do Amaral e Ana Claudia da Cruz Rosa, portador do CID 10: F20.0, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ANDERSON ROSA DO AMARAL** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b) Permanecem inalterados** os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c) NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A)** o(a) senhor(a) **ANA CLAUDIA DA CRUZ ROSA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC:- assistir o interditado(a); - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, **NÃO PODE O(A) CURADOR(A)**, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA** após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano** (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias** (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM ". Belém, 10 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATO LAURIA JUNIOR, MARIA DA GRAÇA SOARES RIBEIRO E ALAN SERVIÇOS LTDA. PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL ? Processo n.º 0045461-81.2012.8.14.0301, proposta por Embargante, ROBERTA MICHELE ANDRADE SOUSA contra RENATO LAURIA JUNIOR, MARIA DA GRAÇA SOARES RIBEIRO E ALAN SERVIÇOS LTDA e OUTROS. É o presente Edital para citar RENATO LAURIA JUNIOR, MARIA DA GRAÇA SOARES RIBEIRO E ALAN SERVIÇOS LTDA, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e artigo 72, inciso II, do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25.06.2024). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz(a) de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014-CJRMB).

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? Processo n.º 0869292-76.2022.8.14.0301, proposta por AUTORA: MARGARIDA DE SOUSA PEREIRA, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Passagem Sol Nascente, no 11-B, entre Av. Primeiro de Dezembro e Virgem da Conceição, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-075, Belém/PA. É o presente Edital para CITAÇÃO de CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de junho de 2024. Eu, Ana Maria Moreira Araújo, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**ATA DO SORTEIO DO CPJ PM ? SERVINDO COMO OFÍCIO**

Órgão: CPM PM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual ? Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 25/06/2024	Hora: 8h30
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presente o Juiz de Direito, no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foram sorteados como membros integrantes do Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar do Estado do Pará:

- MAJ QOPM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES
- MAJ QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA
- MAJ QOPM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS
- CAP QOPM RG 38879 MAURO ATHAYDE RIBEIRO
- CAP QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL
- 1º TEN QOPM RG 42884 PEDRO IVO FRAZÃO OLIVEIRA
- 2º TEN QOPM RG 42754 KARYN NAIME PIRES DOMINGUEZ

Acompanhou a sessão o CEL QOPM RR ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, CEL QOPM ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA e SD PM DANDARA CAROLINA PEREIRA MONTEIRO.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz Presidente o encerramento do ato.

Eu, Irédia Lúcia Lisboa, servidora do Plenário de Audiência.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000723-59.2023.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: CLELSON SANTANA DA SILVA CARVALHO, CPF 606.076.693-57, Nome da Mãe: MARIA SANTANA DA SILVA CARVALHO, nascido em 06/02/1992 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). CLELSON SANTANA DA SILVA CARVALHO, CPF 606.076.693-57, Nome da Mãe: MARIA SANTANA DA SILVA CARVALHO, nascido em 06/02/1992, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426- 2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 25 de junho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 25 de junho de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0801619-47.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEONARDO ALMEIDA BRITO Participação: ADVOGADO Nome: RUBENILSON COSTA PINHEIRO OAB: 21090/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO OAB: 18206/MA Participação: ADVOGADO Nome: INGRID DAYANNE SILVA PINHEIRO OAB: 21138/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801619-47.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: LEONARDO ALMEIDA BRITO

Advogado(s) do reclamado: INGRID DAYANNE SILVA PINHEIRO, RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO, RUBENILSON COSTA PINHEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LEONARDO ALMEIDA BRITO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 25 de junho de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE PARAUPEBAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS

Número do processo: 0811890-44.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0811890-44.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERENTE: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0811890-44.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERENTE: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERENTE: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA**, CPF 039.023.363-31 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas,

Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806939-70.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: adriana lima da silva

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806939-70.2023.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: ADRIANA LIMA DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806939-70.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ADRIANA LIMA DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ADRIANA LIMA DA SILVA**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0813492-70.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIANA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0813492-70.2022.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: JULIANA DA SILVA LIMA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0813492-70.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: JULIANA DA SILVA LIMA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: JULIANA DA SILVA LIMA**, CPF/009.471.402-98 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0813281-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0813281-34.2022.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA BASTOS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0813281-34.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA BASTOS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA BASTOS**

, CPF/333.526.313-87 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0810958-56.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALVAN ARAUJO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0810958-56.2022.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: ALVAN ARAUJO FARIAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0810958-56.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: ALVAN ARAUJO FARIAS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ALVAN ARAUJO FARIAS**, CPF/247.879.492-68*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0815393-73.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TODDE EVENTOS LTDA - EPP

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0815393-73.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: TODDE EVENTOS LTDA - EPP

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0815393-73.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do

Estado do Para? move contra **REQUERIDO: TODDE EVENTOS LTDA - EPP**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: TODDE EVENTOS LTDA - EPP**, **CNPJ /11.039.958/0002-93 ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0812279-29.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WERLISON RAMOS PRATA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0812279-29.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: WERLISON RAMOS PRATA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0812279-29.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: WERLISON RAMOS PRATA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: WERLISON RAMOS PRATA**, CPF/026.184.442-30 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0810854-64.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0810854-64.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0810854-64.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, CPF/014.838.822-17*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0809495-79.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EWERTON MACIEL SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: IRENILDE SOARES BARATA OAB: 005707/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB: 15012/PA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0809495-79.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERENTE: EWERTON MACIEL SOUZA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0809495-79.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERENTE: EWERTON MACIEL SOUZA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERENTE: EWERTON MACIEL SOUZA**, **CPF/725.149.222-91 ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0812143-32.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO SILVA RODRIGUES Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS
Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0812143-32.2022.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: JOAO SILVA RODRIGUES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0812143-32.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: JOAO SILVA RODRIGUES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: JOAO SILVA RODRIGUES**, **CPF/037.916.446-96** *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0804262-36.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA VALDILENE PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: JACOB ALVES DE OLIVEIRA OAB: 11969/PA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA LIRA DOS SANTOS OAB: 36932/PA Participação: ADVOGADO Nome: JACOB ALVES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA LIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804262-36.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** MARIA VALDILENE PINHEIRO**ADVOGADO(S):** JACOB ALVES DE OLIVEIRA - OAB/PA11969, VANESSA LIRA DOS SANTOS - OAB/PA36932

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA VALDILENE PINHEIRO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de junho de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804218-17.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE AMARAL FELSEMBOURGH MACEDO Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO SOARES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: ALINE AMARAL FELSEMBOURGH MACEDO OAB: 54198/BA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804218-17.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FRANCISCO SOARES RIBEIRO

ENDEREÇO: Rua Ulisses Guimarães, 39, Uraim II, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68626-380

ADVOGADA: ALINE AMARAL FELSEMBOURGH MACEDO - OAB/BA54198

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO SOARES RIBEIRO, pessoalmente e na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de junho de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE PARAGOMINAS

Portaria nº 07/2024 - D.F.		
		O Dr. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito respondendo pela Direção do Fórum de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.
CONSIDERA: NDO		Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
CONSIDERA: NDO		A escala de plantão disposta na Portaria nº 037/2017 ? D.F. , que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;
CONSIDERA: NDO		A resposta da Desembargadora Corregedora de Justiça do E. TJPA nos autos da Consulta Administrativa nº 0003354-11.2021.00.814
RESOLVE	:	Definir a escala do plantão judiciário do mês de Julho do ano em curso, na forma a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO Nº07/2024

MES: JULHO DE 2024

COMARCA: PARAGOMINAS/PA

ENDEREÇO	:	FORUM DR. CELIO DE REZENDE MIRANDA , Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.
HORÁRIO	:	Segunda à sexta-feira: 14h às 7h59min do dia seguinte. Sábados, domingos e feriados: 8h às 7h59min do dia seguinte

DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01/07	2º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina C. Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
02/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina C. Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
03/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina C. Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890

			Neto (91) 98469-8013	(91) 98469-8013	Nonato (91) 98478-4890
04/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina C. Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
05/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina C. Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
06/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina C. Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
07/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Carolina C. Correia (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
08/07	3º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Joevaldo Mota da Silva (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
09/07	3º V.C		Joevaldo Mota da Silva (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
10/07	3º V.C		Joevaldo Mota da Silva (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
11/07	3º V.C		Joevaldo Mota da Silva (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
12/07	3º V.C		Joevaldo Mota da Silva (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
13/07	3º V.C		Joevaldo Mota da Silva (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410

14/07	3º V.C		Joevaldo Mota da Silva (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
15/07	V. CRIM	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
16/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
17/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
18/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
19/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
20/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
21/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
22/07	JECCRIM	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
23/07	JECCRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021

24/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230- 9021
25/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230- 9021
26/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230- 9021
27/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230- 9021
28/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230- 9021
29/07	1º V.C	Magistrado não publicado e m obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012- CNJ	Renata Muryel Leite de Lacerda (91) 98328-1030	Cynthia R. dos S.Freire de Pinho (91) 98328-1030	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619- 4141
30/07	1º V.C		Renata Muryel Leite de Lacerda (91) 98328-1030	Cynthia R. dos S.Freire de Pinho (91) 98328-1030	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619- 4141
31/07	1º V.C		Renata Muryel Leite de Lacerda (91) 98328-1030	Cynthia R. dos S.Freire de Pinho (91) 98328-1030	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619- 4141

OBSEVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º grau de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - Comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - Representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV ? Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - Medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - Medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial do Fórum** (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa, Manuela do Socorro Oliveira Ferreira e Danielle de Souza e Melo) ficarão de prontidão ? em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados ? em casos de urgência ? via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

TELEFONES:

1ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98328-1030 - 1civelparagominas@tjpa.jus.br

2ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98469-8013 - 2civelparagominas@tjpa.jus.br

3ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98010-1006 - 3civelparagominas@tjpa.jus.br

Vara Criminal ? (91) 98010-0846 - 1crimparagominas@tjpa.jus.br

Vara dos Juizados Especiais ? (91) 98010-0916 - juizadocivelcriminal@tjpa.jus.br

CEJUSC ? (91) 99180-5107 ? cejuscpargominas@tjpa.jus.br

Paragominas (PA), 21 de junho de 2024.

(Documento assinado digitalmente nos termos do art.1º, § 2º, III, ?a?, da Lei nº 11.419/2006 - conforme impressão ao pé da página.).

WANDER LUIS BERNARDO

Juiz de Direito

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800664-81.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DONIZETE NICOLAU DE GODOI Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON registrado(a) civilmente como MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB: 016235/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON registrado(a) civilmente como MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800664-81.2024.8.14.0069**NOTIFICADO(A):** DONIZETE NICOLAU DE GODOI**ADVOGADO(A):** Dr. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - OAB/PA Nº 016235.

FINALIDADE: Notificar o (a) Sr. DONIZETE NICOLAU DE GODOI, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 25 de junho de 2024

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja?

Matrícula 131741

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0801039-04.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADA: TAIS SANTOS DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (19.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da ré acompanhada por seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Ausente a testemunha Sra. Liliam Lemos Esquerdo, devidamente intimada para este ato conforme certidão do oficial de Justiça no ID 117341018. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** A seguir, o MMº Juíz proferiu **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos seguintes termos: Trata-se de Ação promovida pelo Ministério Público do Estado do Pará em desfavor da nacional **TAIS SANTOS DOS SANTOS**, imputando-lhe a pena do Art. 129, caput, do CPB. Versa a inicial acusatória que no dia 08.12.2019, por volta das 19h15min, na Comunidade do Airi, neste Município, a ré provocou lesões corporais na vítima Liliam Lemos Esquerdo. Denúncia no ID 31243489. Contestação no ID 96628937. Audiência de Instrução e Julgamento na presente data. DECIDO. Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei. A prescrição é causa extintiva da punibilidade, conforme estabelece o art. 107, inciso IV, do Código Penal, dividindo em duas formas: prescrição da pretensão punitiva (prescrição da ação) e prescrição da pretensão executória (prescrição da pena). É sabido que o julgador deve analisar se estão presentes em todas as ações, as condições de viabilidade, classificadas em: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade para a causa. O interesse de agir subdivide-se no binômio necessidade-utilidade. Com relação ao interesse-utilidade, Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho assim discorrem: ?Pode-se também falar no interesse-utilidade, compreendendo a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação, já se constata a falta de interesse de agir)?. (GRINOVER, Ada Pellegrini. FERNANDES, Antônio Scarance. FILHO, Antônio Magalhães Gomes. As Nulidades no Processo Penal. 6. ed. São Paulo: RT, 1998. p. 65). Com relação ao requisito utilidade, a doutrina e jurisprudência vêm sedimentando o entendimento de que, verificando o julgador, hipoteticamente, que a pena a ser aplicada, no caso de condenação, restará inexecutável, há de ser reconhecida a prescrição em perspectiva, também denominada de prescrição antecipada. A prescrição da pretensão punitiva é calculada sobre a pena máxima cominada ao delito. A pena máxima cominada ao crime imputado ao réu é de **01 (um) ano de detenção**, cuja pretensão punitiva prescreverá em **03 (três) anos** (art. 109, inciso VI, do CP), o que ainda não se verificou, porém, ainda que se aplicasse ao réu uma pena acima da mínima, jamais se chegaria a patamar de 01 (um) ano, o que acarretaria a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória, de acordo com o art. 109, inciso V, do Código Penal. Outrossim, tendo em vista a ausência da vítima ora intimada para a presente audiência, esta será remarcada para data futura, devendo-se notar a incidência inevitável do prazo prescricional até a próxima

audiência, razão pela qual o Ministério Público manifestou-se neste ato pelo desinteresse no prosseguimento do feito. Assim, há de se questionar se seria interessante movimentar toda a máquina judiciária para, ao final, julgar extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão executória. Qual a utilidade do pronunciamento judicial? Existem duas correntes a respeito da prescrição antecipada. Uma entendendo ser possível seu reconhecimento, outra, achando que não deve ser aplicada, por falta de previsão legal. A possibilidade do reconhecimento da prescrição antecipada é bem destacada pelo Desembargador José Antônio Paganella Boschi (Ação Penal - Aide - p. 64), com a enfocada lição de que, quando a prescrição ainda não ocorreu, mas está na iminência de ocorrer, "carece de sentido a instrução do processo se, fatalmente, poucos dias após, o decurso do tempo ferirá de morte a pretensão punitiva ante a pena abstratamente cominada na Lei Penal" a ensejar, assim, por força do artigo 107 do Código Penal, a extinção da punibilidade. Os Tribunais pátrios assim vêm decidindo: "De nenhum feito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação." (RT 669/315 e RT 668/289) "Deve ser rejeitada a denúncia quando entre a data do fato e a decisão ou o máximo da pena imponible, previsto na lei penal, transcorrer o lapso de tempo indicado pelo art. 109 do Código Penal." (TJRGS -APCRI nº 295059257 - Ac. Unân. - 3ª Câmara Criminal) "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - Validade do raciocínio judicial que antecipa o cálculo prescricional para rejeitar a denúncia. Ementa Oficial: Princípio do direito administrativo, voltado para a boa aplicação do dinheiro público, também recomenda que não seja instaurada a ação penal por falta de interesse, quando, em razão da provável pena, que é uma realidade objetivamente identificável pelo Ministério Público e pelo juiz, a partir das considerações inerentes ao artigo 59 do CP, for possível perceber que a sentença condenatória não se revestirá de força executória, em face das regras que regulam a prescrição." (Ap. 295.059.257 - 3º Câm. - j. 12.03.1.996 - Rel. Juiz José Antônio Paganella Boschi) "PRESCRIÇÃO - DECLARAÇÃO ANTECIPADA. PENA PROJETA. Fundamenta a declaração antecipada da prescrição pena que se projeta como máxima possível de ser aplicada, em operação que tem como base circunstâncias já conhecidas, e que, de regra, não se modificam com o andar da instrução." (TJRS - EMD 70002674422 - 6ª C.Crim. - Rel. Des. Newton Brasil de Leão - DOERS 23.08.2001). FERNANDO CAPEZ explica a matéria em sua obra Direito Penal (FERNANDO CAPEZ - Curso de Direito Penal - Parte Geral- Volume 1-Ed. Saraiva - Pág. 568/569), onde verbera: "Prescrição da pretensão punitiva virtual, perspectiva, projetada ou antecipada: é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento futuro da condenação.?. E mais adiante exemplifica: "o promotor de justiça, deparando-se com um inquérito policial versando sobre furto simples tentado, cometido há 5 anos, não pode requerer seu arquivamento com base na prescrição, uma vez que, como vimos, antes da condenação, aquela é calculada com base na maior pena possível. Ocorre que a maior pena possível do furto simples é de 4 anos, e a menor redução decorrente da tentativa, 1/3 (como se busca a maior pena possível, deve-se levar em conta a menor diminuição resultante da tentativa, pois, quanto menos se diminui, maior fica a pena). Tomando-se 4 anos (máximo da pena in abstracto), menos 1/3 (a menor diminuição possível na tentativa), chega-se à maior pena que um juiz pode aplicar ao furto simples tentado: 2 anos e 8 meses de reclusão. O prazo prescricional corresponde a 2 anos e 8 meses de pena é de 8 anos (cf. art. 109, IV, do Código Penal). Ainda não ocorreu, portanto, a prescrição, com base no cálculo pela pena abstrata (cominada no tipo). O promotor, porém, observa que o indiciado é primário e portador de bons antecedentes, e não estão presentes circunstâncias agravantes, tudo levando a crer que a pena será fixada no mínimo legal e não no máximo. Confirmando-se essa probabilidade, teria ocorrido a prescrição, pois a pena mínima do furto simples é de um ano, e, com a redução da tentativa, qualquer que seja o quantum a ser diminuído, ficará inferior a um ano. Como o prazo prescricional da pena inferior a um ano é de 2 anos, com base nessa provável pena mínima já teria ocorrido a prescrição. Assim, prescrição virtual nada mais é do que o reconhecimento da prescrição, ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena mínima, que será fixada pelo juiz. Fundamenta-se no princípio da economia processual, uma vez que de nada adianta movimentar inutilmente a máquina jurisdicional com processos que já nascem fadados ao insucesso, nos quais, após condenar o réu, reconhece-se que o Estado não tinha mais o direito de puni-lo, devido à prescrição.?. Pelo que foi aduzido, a pena que eventualmente será aplicada ao réu nunca ultrapassará **01 (um) ano**, cuja prescrição executória se dá em **03 (três) anos**. Transcorreram-se mais de **03 (três) anos** desde o suposto cometimento do ilícito até a presente data, visto que a denúncia foi recebida em **11.08.2021**. Assim, com o transcurso do prazo de **02 (dois) anos e 10 (dez) meses desde o recebimento da denúncia**, prescreveu a pretensão punitiva do Estado e, não tendo até o presente momento sido encerrado o processo, encontra-se prescrito o delito. Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, reconheço extinta a punibilidade da denunciada **TAIS SANTOS DOS**

SANTOS, pela prescrição em perspectiva, por medida de economia processual, em virtude de não se encontrar presente o interesse de agir (utilidade), uma das condições de viabilidade da ação. Por consequência, julgo extinto o feito com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à defesa do réu. Transitado em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Serve a cópia da presente ata como mandado judicial, ficando a denunciada intimada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801160-27.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: LUIS WARLACE DE ASSUNÇÃO PAIS JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (24.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **LUIS WARLACE DE ASSUNÇÃO PAIS JUNIOR**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **306 da Lei 9.503/1997**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito de **LUIS WARLACE DE ASSUNÇÃO PAIS JUNIOR**, já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 306 da Lei 9.503/1997**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo

razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do ***fumus comissi delicti*** e ***periculum libertatis***, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver ***fumus comissi delicti***, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **LUIS WARLACE DE ASSUNÇÃO PAIS JUNIOR**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801162-94.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: CLEDSON CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

FLAGRANTEADA: LARISSA ROSA MANSO

ADVOGADA: DRA. MARIA VERONICA DE OLIVEIRA OAB/GO 43842

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (24.06.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. . Presentes os flagranteados. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **CLEDSON CUNHA DA SILVA e LARISSA ROSA MANSO**, presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/06**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito de **CLEDSON CUNHA DA SILVA e LARISSA ROSA MANSO**, já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 306 da Lei 9.503/1997**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constatam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagranteados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão dos autuados, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que **o art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de

condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifiquei haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **CLEDSON CUNHA DA SILVA e LARISSA ROSA MANSO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverão os requeridos observarem **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800621-21.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800621-21.2024.8.14.0110

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO (A):

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 24 de junho de 2024

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

Número do processo: 0800615-14.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEANDRO DA CONCEICAO FREIRES Participação: ADVOGADO Nome: ENIO PAZIN OAB: 23885/PA Participação: ADVOGADO Nome: ENIO PAZIN

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800615-14.2024.8.14.0110

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LEANDRO DA CONCEICAO FREIRES

ADVOGADO (A): Advogado(s) do reclamado: ENIO PAZIN

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LEANDRO DA CONCEICAO FREIRES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 24 de junho de 2024

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0800916-47.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 20953/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800916-47.2024.8.14.0049

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES OAB/PA 20953-A

FINALIDADE: NOTIFICAR RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 25 de junho de 2024

CELIANA MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802653-37.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TACARY CORREIA DUARTE

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0802653-37.2024.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **TACARY CORREIA DUARTE CPF: 017.340.782-00**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800737-24.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 18060/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

PODER JUDICIARIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800737-24.2024.8.14.0014

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADV(O/A)(S): CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES? OAB/MG: 18.060

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa?, 25 de Junho de 2024

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa?

Número do processo: 0800736-39.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIA DO SOCORRO BARROZO TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO OAB: 27678/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800736-39.2024.8.14.0014

NOTIFICADO(A): ANTONIA DO SOCORRO BARROZO TAVARES

ADV(O/A)(S): DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO? OAB/PA: 27.678

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIA DO SOCORRO BARROZO TAVARES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa?, 25 de Junho de 2024

Raimundo Nonato Alves Favacho

Número do processo: 0800738-09.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO MARIA COUTINHO Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DA SILVA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800738-09.2024.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ANTONIO MARIA COUTINHO, filho de João Gomes Coutinho e de Anaide Gomes Coutinho, nascido 19/05/1961, com endereço desconhecido**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 26 dias do mês Junho do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0800735-54.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ROBSON CARDOSO BATISTA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: RODRIGO MARQUES COROA Participação: ADVOGADO Nome: ROBSON CARDOSO BATISTA DA SILVA OAB: 202196/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800735-54.2024.8.14.0014

NOTIFICADO(A): RODRIGO MARQUES COROA
ADV(O/A)(S): ROBSON CARDOSO BATISTA DA SILVA? OAB/MG: 202.196

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RODRIGO MARQUES COROA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço - Pa, 25 de Junho de 2024

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação - Capitão Poço - Pa?

COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OEIRAS DO PARÁ**

Número do processo: 0800371-16.2024.8.14.0036 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROMAX BENTES GUIMARAES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS OAB: 009459/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE OEIRAS DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800371-16.2024.8.14.0036

NOTIFICADO: ROMAX BENTES GUIMARAES LTDA 11.593.240/0001-63

Endereço: Rua Prefeito Artêmio Araújo, s/nº, Bairro Marapira, Oeiras do Para/PA - CEP: 68470-000

Advogada do reclamado: MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS - OAB PA 9459

FINALIDADE: NOTIFICAR ROMAX BENTES GUIMARAES LTDA 11.593.240/0001-63 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **036unaj@tjpa.jus.br**.

Oeiras do Para/PA, 25 de junho de 2024.

Thatiana dos Santos Miranda

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Oeiras do Para

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801384-80.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801384-80.2024.8.14.0123

NOTIFICADO (A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB/RJ nº 060359

FINALIDADE: Notificar o(a) requerido BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 123unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 24 de junho de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro ? São Domingos do Capim ? PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapi@tjpa.jus.br

Processo: 0800389-23.2023.8.14.0052 (PJe)

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Polo Ativo: AUTOR: SELMA MARIA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO

Polo Passivo: REU: J. C. G. D. C.

ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(^a) SELMA MARIA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(^a) JOAO CARLOS GATINHO DA CONCEICAO, Nacionalidade: Brasileiro, Natural de São Domingos do Capim/PA, portador do RG nº 10136628 e CPF nº 078.602.202-70, nascido(a) em: 28/05/2010, filho de Jose Carlos de Oliveira da Conceicao e Solange Batista Gatinho, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(^a) SELMA MARIA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO, Nacionalidade: Brasileira, Natural de São Domingos do Capim/PA, portadora do RG nº 2190796 e CPF nº 584.360.732-15, nascido(a) em: 04/10/1972, filho de Ivan dos Santos Oliveira e Ana Nita Ferreira de Oliveira, residente e domiciliado(a) na Vila Comunidade do Job, S/N, Bairro: Zona Rural, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença ID nº 114574699, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 21 de junho de 2024.

Eu, JOSE VICTOR CORREA FARIA, Servidor(a), o digitei e conferi de ordem da MM^a Juíza.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800394-65.2024.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU/PA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) **Nº 0800394-65.2024.8.14.0131**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **MARCELO SILVA**, CPF: 003.857.852-24, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas>, disponibilizado no Portal Externo deste Poder Judiciário. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Vitória do Xingu, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2024. Eu, Lane Duarte Gama dos Santos, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Vitória do Xingu em Exercício, que digitei e conferi.

LANE DUARTE GAMA DOS SANTOS

Cobrança Administrativa de Vitória do Xingu. /, 25 de junho de 2024

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800347-31.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800347-31.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0002785-73.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 25 de junho de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 25 de junho de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA